diariooficial.marilia.sp.gov.br

Terça-feira, 16 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 7 3 0 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$680.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DA EMDURB

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 52520/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, de acordo com de acordo com artigo 32, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), às seguintes dotações:

06.001 - EMDURB - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

06.001 - EMDURB - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022. drs

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 41492

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 15257, de 17 de março de 2017;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 33247/2017**, em face da servidora **ANGÉLICA THABET MARTINS**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 133035.1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a Sala de Vacina da Secretaria Municipal da Saúde,

Considerando que processo originou-se do Protocolo nº 15257/2017, da Secretaria Municipal da Administração, por meio do qual é noticiada a suposta recusa imotivada da servidora acusada em colaborar repassando informações à Engenheira do Trabalho, para que esta pudesse elaborar laudo de insalubridade, o que, em tese, acarretou prejuízo ao bom andamento do serviço público.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar pelo teor dos documentos de **fl. 24**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. De proêmio, no dia 01 de setembro de 2021 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. A acusada apresentou defesa prévia (fls. 30/31), prestou suas declarações (fls. 26) e por fim apresentou defesa final (fls. 67/70).

Considerando que a servidora acusada exerceu plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações a servidora Angélica Thabet Martins negou que tenha se recusado a prestar as informações à Engenheira do Trabalho para que esta pudesse elaborar o laudo de insalubridade do seu local de trabalho. Afirmou que apenas manifestou sua não concordância com o teor do laudo confeccionado pela profissional, que negou a existência de ambiente insalubre no seu local de trabalho. A servidora acusada reiterou tais argumentos em sua defesa prévia e na sua defesa final.

Considerando que a testemunha D.A.N.O.P.C., de fls. 42/43, informou:

"A depoente confirma que realizou o protocolo que desencadeou o presente processo e confirma a informação de que a servidora acusada teria se negado





Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 2

a prestar as informações para elaboração de laudo de insalubridade. A depoente informa que o relatório foi realizado no ano de 2016, quando por solicitação da Secretaria da Saúde a depoente teve que se dirigir até o local para realizar o laudo de insalubridade solicitado. A depoente esclarece que para realizar o laudo precisa que lhe sejam dadas algumas informações sobre o serviço. Contudo, ao se dirigir a esse local a depoente informa que a servidora acusada e outras servidoras lhe disseram que o adicional jáhavia sido prometido e que em razão disso se recusaram, a princípio, a fornecer as informações solicitadas pela depoente. Em razão disso, a depoente fez um esclarecimento que consta no presente processo sobre o ocorrido para justificar a não realização do laudo. A depoente esclarece que houve a recusa da prestação de informação por parte da servidora acusada e de outras servidoras, haja vista que elas foram trabalhar no local já com a promessa de ganhar o adicional de insalubridade. A depoente ressalta que não houve laudo, desta forma não houve, inclusive, negativa da concessão do adicional. A depoente esclarece que não foi feito, conforme já dito, o laudo, pois não houve a prestação das informações. Contudo, a depoente esclarece que fez um esclarecimento técnico quanto à atribuição de adicionais com base nas informações prestadas no requerimento formulado pela servidora acusada e outras servidoras, constantes às fls. 17/18 dos autos. A depoente esclarece que em nenhum momento a servidora acusada a destratou, o que houve foi apenas uma afirmação de que as informações solicitadas não seriam necessárias de serem repassadas, uma vez que a Administração Municipal já havia prometido a servidora de que seria concedido o adicional. Desta forma, esse fato, ou seja, a promessa feita pela Administração Municipal à época é que gerou esse mal entendido. A depoente informa que o problema que originou este processo pontual. Informa que em outras diversas ocasiões fez inspeção no local de trabalho da servidora acusada sendo bem atendida por esta."

Considerando que <u>a testemunha R.R.P., de fls. 53, informou:</u>

"A depoente relata que trabalhava na sala de vacina e que no dia em questão estava presente, quando a Engenheira foi fazer avaliações. Informa que a Engenheira foi duas vezes para fazer as avaliações, pois precisava realizar a avaliação com todas as funcionárias. Relata que mostrou os relatórios e todos os documentos necessários para comprovar quais procedimentos eram realizados os na sala de vacina. não havendo a recusa de nenhuma servidora em fornecer informações necessárias. Relata que as servidoras ficaram chateadas com o procedimento do ieito que estava sendo realizado, afirma que realizam testes invasivos e de risco que geram insalubridade. Informa que não realizava os testes todos os dias, pois precisavam economizar os fracos de testes, pois desta forma os mesmos acabariam antes do esperado. Relata que se negaram a assinar o documento, pois as servidoras consideram o ambiente de trabalho

insalubre, e não concordam com o parecer da Engenheira. Relata que a Engenheira não acompanhou a realização de procedimentos, apenas conferiu a sala de vacina e foi explicada como é o processo de trabalho das servidoras. Informa que não assinaram o documento, pois não concordavam com o relatório da Engenheira, pois informa que recebiam muitos pacientes com casos contagiosos e em grandes quantidades, dessa forma esperavam receber a insalubridade. Relata que ao não assinar o documento a técnica reagiu de forma positiva e não colocaria as servidoras em um processo administrativo, sendo muito educada e grata pelas explicações. Relata que o documento feito pelas servidoras foi para explicar como estava funcionando a sala de vacina e informar sobre a insalubridade."

Considerando que <u>a testemunha A.A.M., de fls. 56, informou:</u>

"A depoente informa que é superior imediata da servidora Angélica, e informa que o serviço é muito dinâmico e que há uma falta de servidores no município, assim sendo informa que Angélica foi acusada de não receber a Engenheira na sala de vacina, porém informa que tal fato não ocorreu. Ressalta que o processo é muito dinâmico, realizando vários processos insalubres devido à falta de funcionários, ressalta ainda que pediram mais funcionários e processos de avaliações de insalubridade, porém ambos não foram realizados, acredito que este tenha sido o questionamento da servidora Angélica. Informa que acompanhada da servidora estavam os outros servidores que trabalham com Angélica. Informa que já recebeu técnicos que avaliam a situação, porém avaliam somente no momento específico, e não em eventos como ações de vacinação em massa. Informa que Angélica é uma profissional de excelência e que de certa forma foi exposta no dia do ocorrido devido às circunstâncias do momento. Relata que houve um descontentamento por parte das servidoras. Relata que a servidora prestou as informações requisitadas, porém a técnica que avaliou como esporádico e que não havia cabimento a insalubridade. Não deixando as servidoras apresentarem o serviço. Informa que a servidora Angélica questionou a técnica, a qual falou que não se enquadrava em insalubridade por ser um serviço esporádico, assim afirmou que não aceitava o julgamento da técnica e pediu para a mesma acompanhar os processos da sala da vacina. Relata que a técnica se dirigiu a Angélica que se a mesma estivesse insatisfeita com as condições de seu serviço, que a mesma deveria buscar trabalhar em outro setor. Informa que as servidoras não atrapalharam de forma alguma o laudo da técnica, ressaltando que pediram para a técnica apenas acompanhar o laudo da técnica. ressaltando que pediram para a técnica apenas acompanhar o serviço dos servidores. A depoente não se recorda do documento, porém afirma que o documento de não concordância não gerou a não colaboração com a técnica para a elaboração do laudo. Relata que requisitou que a técnica acompanhasse o

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



\no XIV • nº 3261

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 3

trabalho dos servidores da sala da vacina, deve ser considerada como um serviço de assistência. Relata que nunca vai deixar de cumpri seu dever, mas fica revoltada com a forma como a técnica se direcionou ao serviço dos servidores, como um serviço esporádico."

Considerando que a servidora Angélica Thabet Martins ouvida em **declarações** pela Comissão ás fls. 26, declarou o seguinte:

"A declarante esclarece que não procede à denúncia relatada na portaria. A declarante informa que passou todas as informações para que a Engenheira do trabalho elaborasse o laudo de avaliação quanto à insalubridade do local onde a declarante prestava seu serviço, na Sala de Vacinas da Secretaria Municipal da Saúde. A declarante esclarece que foi passada toda a dinâmica do trabalho, informando que faziam serviço considerado insalubre, uma vez que participavam de campanhas, inclusive contra a tuberculose. O que a declarante esclarece é que recusou apenas a assinar a ciência do laudo, pois no seu entender estaria equivocado, visto que, no entender da declarante, o seu serviço seria insalubre. A declarante informa que três pessoas estavam na mesma situação que ela"

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

À vista das provas produzidas nos autos se podem concluir pela total improcedência da presente ação disciplinar, senão vejamos.

A testemunha R.R.P., devidamente compromissada, afirmou que jamais houve a recusa em prestar os esclarecimentos solicitados pela Engenheira do Trabalho para que esta pudesse elaborar o laudo técnico de insalubridade. Confira-se:

"Relata que mostrou os relatórios e todos os documentos necessários para comprovar quais eram os procedimentos realizados na sala de vacina, não havendo a recusa de nenhum servidor em fornecer as informações necessárias." (fls. 53)

O referido depoimento foi corroborado pelas declarações prestadas pela testemunha A.A.M. Veja:

"Informa que as servidoras não atrapalharam de forma alguma o laudo da técnica." (fls. 56)

Desta forma, há evidências nos autos que demonstram que a servidora acusada não praticou a infração disciplinar descrita na Portaria Inaugural.

Em sendo assim, sua absolvição é medida que absolutamente se impõe.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO da servidora Angélica Thabet Martins, sugerindo, consequentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 33247/2017**, em decorrência do Protocolo nº **15257/2017**, e **ABSOLVE** a servidora **ANGÉLICA THABET MARTINS**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 133035.1, tendo como local de trabalho a Sala de Vacina da Secretaria Municipal da Saúde, pela não comprovação do cometimento da infração prevista no item 23, do grupo I e item 18 do grupo II, artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013. Orienta-se que eventuais inconformismos com as decisões administrativas não comportam questionamentos diretos à Engenheira do Trabalho, mas mediante documento redigido e encaminhado ao Secretário Municipal da Administração a título de recurso administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41493

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 22030, de 19 de abril de 2018;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 35191/2018**, em face da servidora <u>Luciana Sanches Gravena</u>, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como local de trabalho a EMEF Roberto Caetano Cimino.

Considerando que o processo originou-se do Interno nº 134/2018 SOP-10, Protocolo nº 22030/2018, na qual foi noticiado que uma servidora supostamente teria excluído arquivos do computador do Setor de Compras/Obras após tomar conhecimento de ter sido colocada à disposição da Administração.

Considerando que o a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 25**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. No dia 26 de setembro de 2018, a partir das 10h00min., foram tomadas as declarações da servidora acusada, que compareceu em audiência acompanhada de seu defensor, Dr. Tayon Soffener Berlanga, OAB/SP 111.980, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. Posteriormente apresentou defesa prévia, arrolando testemunha e requerendo perícia, e defesa final encerrando a instrução.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



ano XIV • nº 3261

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página. 4

Considerando que a Comissão entende que à servidora foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que o em suas <u>declarações</u> (fls. 27/28) a servidora acusada assim informou:

"A declarante inicialmente afirma que não excluiu nenhum arquivo do computador que usava na SOP, pois relata que no dia 20/03/2018 recebeu diretamente do Secretário, o Sr. A., um protocolo que a declarante imaginava ser o do pedido que a mesma fez para deixar de responder pela função gratificada. Sem ler o documento a declarante assinou e entregou ao Secretário foi quando este disse a ela que a partir de amanhã (21/03) estaria a disposição devendo comparecer ao Ganha Tempo Municipal. Surpresa a declarante pediu para ver o documento de volta e pôde constatar que se tratava do pedido de colocá-la a disposição. O Secretário inclusive foi deselegante com a declarante que naquele momento não tinha mais condições emocionais de continuar o seu trabalho, pois estava muito abalada. Foi então que a declarante fez o requerimento de saída para desconto em horas e após preencher foi até o Secretário para que este assinasse autorizando esta saída. O Secretário estava com o Engenheiro A. e chegou a dizer ao declarante que ela estaria a disposição somente amanhã, mas a mesma disse a ele que não tinha condições de continuar trabalhando. Então o Secretário assinou a saída, porém a declarante não conseguiu registrar o ponto eletrônico pois havia acabado a energia naquela região da SOP. No dia posterior ao voltar a SOP para devolver as chaves, passou inicialmente na sala da Sra. J. e esta lhe disse que só poderia ir a sua antiga sala acompanhada do Secretário. Assim o Secretário procedeu juntamente com a declarante e dirigiram-se até a antiga sala da declarante. Chegando lá a declarante percebeu que seus pertences já não estavam no local e tomou conhecimento que sua colega de trabalho, a Sra. E., já havia recolhido os pertences da mesa para entregá-la. Chamou a atenção da declarante que o computador que utilizava já não estava mais no local foi quando a mesma indagou ao Secretário sobre o computador e este lhe disse que havia mandado formatar a máquina. A declarante surpreendeu-se com a decisão e disse ao Secretário que o conteúdo do computador poderia ajudar a pessoa que fosse trabalhar em seu lugar, pois a declarante desenvolveu pessoalmente um método de trabalho que facilitava a busca pelas informações e sem este método a busca pelas informações ficaria de um modo manual. Em nenhum momento a declarante excluiu ou apagou nenhum arquivo do computador que utilizava. Ressalta que tem 21 anos de serviço público municipal e há 20 trabalhava na SOP no mesmo setor. Esclarece a declarante que saiu da SOP no dia 20.03 por volta das 15h30 e as pastas das quais está sendo acusada de ter deletado ficavam no computador utilizado por ela tendo como único acesso seu *login* e senha. A declarante trabalhava sozinha na sala da Secretaria. Dada as palavras ao defensor, às perguntas respondeu: esclarece que a falta de energia naquele dia ocorreu por volta das 14h30 quando não

mais acessou o computador de trabalho. Preocupada ainda por não conseguir terminar o trabalho, solicitou a Sra. J. que encaminhasse os pedidos que a mesma realizou, pois estava sem energia e não poderia proceder no encaminhamento, sendo que se tratava de documento urgente e necessitava que fosse encaminhado com urgência."

Considerando que na defesa prévia de fls. 29/33, o defensor arrolou 05 (cinco) testemunhas e solicitou suas oitivas em regular audiência de instrução, bem como solicitou que fosse realizada uma perícia no computador da servidora acusada a fim de verificar a ocorrência de exclusão de arquivos. A perícia foi deferida e realizada, ao passo que o defensor se manifestou às fls. 110/114 corroborando o fato de que o computador não foi formatado e não teria prova alguma que a referida servidora teria apagado os arquivos da Secretaria, alegando que o procedimento de verificação realizado na máquina buscou a recuperação dos arquivos, e não as informações referentes a dia e horário dos arquivos e planilhas apagados. Na defesa final de fls. 154/157 ratificou a inexistência de provas que pudessem dar início ao presente procedimento administrativo. Por fim, requer a absolvição do acusado, pela inexistência da prática de falta disciplinar.

Considerando que as provas documentais consistem em:

- Relatório completo de acesso ao Sistema Integrado de Informática da Prefeitura Municipal de Marília, às fls. 44/60, na qual indicam os acessos, datas e ações realizadas pelo *login* da servidora em qualquer máquina da Prefeitura;
- Boletins de Avaliação de Desempenho referentes ao período completo de estágio probatório da referida servidora, às fls. 61/84, classificados com desempenho excepcional;
- Boletins de Avaliação, referentes à Progressão por Mérito, às fls. 85/100;
- Relatório Pericial no computador utilizado pela servidora, emitido pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, às fls. 108.

Considerando que foram arroladas 02 (duas) testemunhas pela Comissão, o Sr. <u>B.J.S.N.</u> e Sra. <u>J.N.M.S.</u>, e 05 (cinco) testemunhas pela Defesa, a Sra. <u>J.A.Z.</u>, Sr. <u>A.L.R.</u>, Sr. <u>R.S.S.</u>, Sr. A.M. e Sra. S.M.F.M.

Considerando que <u>a testemunha J.A.Z., de fls.</u>, disse em seu depoimento:

"A depoente, no dia 20 de março de 2018, estava chegando ao local de trabalho e viu a acusada sendo colocada a disposição, pois estava chorando no local de trabalho. Neste dia não havia energia elétrica no prédio da SOP. A depoente acredita que a acusada tenha tomado conhecimento de que estava sendo colocada a disposição naquela data. Dada a palavra aos membros da comissão às perguntas respondeu: A depoente não sabe dizer nada quanto ao fato dos dados que foram apagados do computador nem mesmo ouviu ninguém comentar sobre o ocorrido."





Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 5

Considerando que <u>a testemunha B.J.S.N. de fls.</u>, disse em seu depoimento:

"O depoente sabe dizer boa parte dos fatos, porém, não estava presente no dia em que a acusada foi dispensada, mas esclarece que houve episódios anteriores e posteriores a data da dispensa que ligam ao apurado neste processo. Quanto ao computador o depoente ao chegar de férias foi avisado do ocorrido e tentou recuperar os dados do computador, sem sucesso solicitou que a máquina fosse encaminhada ao CPD da Prefeitura para que este tentasse recuperar os dados. O CPD da mesma forma não conseguiu sucesso na recuperação dos dados. O depoente ficou sabendo dos fatos pelos servidores J. e R., que atribuíram à acusada o fato de ter apagado os arquivos, porém o depoente não presenciou a acusada deletando os arquivos, pois estava de férias e tomou a providência assim que foi informado. O depoente tinha conhecimento através do Sr. Rafael que os arquivos no computador que teriam sido deletados eram arquivos de trabalho do setor de compras. O setor de compras era dividido na Secretaria de Obras, um sendo específico da Secretaria e o outro do controle de frota, sendo que os arquivos que teriam sido apagados pertenciam somente ao setor de compras. O depoente conhece a acusada desde quando ingressou no serviço público, há aproximadamente 11 anos e não sabe de outro episódio relacionado a computadores que possa ter ocorrido ao acusado. O acesso ao computador da acusada não era exclusivo, pois o Sr. R. também tinha acesso até para que o serviço não parasse sendo que esse computador era compartilhado com outro que utilizavam os mesmos arquivos e com relação as senhas o depoente não sabe dizer se o Sr. R. usava a senha da acusada ou uma senha específica dele. O depoente confirma que por o computador estar compartilhado era possível que tanto o computador do qual detinha os arquivos quanto outro que tinha o acesso poderia deletar os arquivos contidos naquele primeiro computador. Esclarece que este computador compartilhado ficava na mesma sala em que ficava a acusada e esta trabalhava sozinha, não havia ninguém trabalhando com ela. Na data dos fatos, quem passou a informação de que a acusada estava sozinha quando do ocorrido foram os servidores: J. e R. Dada a palavra ao Dr. Defensor as perguntas respondeu: o depoente esclarece que quando do encaminhamento do computador ao setor do CPD não foi feito nenhum documento naquele momento, pois o computador foi colocado dentro do veículo e levado até o CPD onde o próprio depoente conversou com o Sr. P. que firmou a declaração de folha 108 e o explicou o que precisava que fosse feito naquela máquina, ou seja, a recuperação de arquivos, posteriormente, momento do qual o depoente não se recorda foi encaminhado o memorando ao Setor do CPD relatando o ocorrido com a máguina e pedindo diagnóstico do equipamento. conforme consta na folha 22. Esclarece o depoente que o memorando foi encaminhado ainda com o computador no CPD. O depoente não se recorda o período de férias que tirou a época dos fatos. O depoente gostaria de reafirmar que não se recorda precisamente quanto ao encaminhamento do

memorando ao CPD se foi junto com a máquina ou posterior ao encaminhamento da mesma. A tentativa do depoente em recuperar os dados foi solicitando ao Sr. R. que com a sua senha acessasse a máquina objeto do presente e ai sim tentasse recuperar os dados, tentou também que o Sr. R. pedisse ao CPD alguma outra senha ou forma de tentar recuperar os dados. O computador compartilhado também foi acessado na tentativa de recuperar os dados, todavia em ambos não obtiveram sucesso. Somente foi encaminhado um computador, porque este é que continha o arquivo que teria sido apagado. Melhor esclarecendo, o depoente solicitou ao motorista, que acredita ser o Sr. J. para levar a máquina até o CPD e por telefone conversou com o P. explicando o ocorrido e solicitando a averiguação quanto a recuperação dos dados. O depoente não se recorda do dia exato em que o procedimento foi feito. Quando a queda de energia, assim que voltou de férias o depoente não comentou ou comentaram com ele se havia tido queda ou não da energia. Posteriormente, quando a Senhora J. estava conversando com o depoente e lhe mostrou um documento que a mesma teria feito para encaminhar a esta comissão se o seu depoimento já que estaria de férias, colocou nele que não houve queda de energia na época. O depoente reconhece o documento protocolado sob o número 31641 de 2019 como o documento que J. lhe mostrou do qual o mesmo ficou sabendo que não houve queda de energia na época. O depoente não sabe dizer se antes do seu retorno de férias houve a tentativa de se localizar os arquivos na máquina, objeto do presente processo. Esclarece o depoente que do fato ocorrido ao retorno de suas férias deu-se aproximadamente 05 dias."

Considerando que <u>a testemunha, A.L.R., de fls.</u>, disse em seu depoimento:

"O depoente confirma que no dia em que a acusada foi colocada a disposição estava presente no local podendo confirmar que não havia energia elétrica na Secretaria de Obras. O depoente não tem conhecimento de informática, mas frequenta a sala de compras onde a acusada trabalhava, pois por vezes solicitavam compras de equipamento e também por ser encarregado, ficava em uma sala próxima. O depoente trabalha há 29 anos em um serviço público municipal e conhece a acusada desde seu ingresso na Secretaria de Obras, podendo dizer que se trata de uma pessoa muito prestativa, pois sempre atendeu as solicitações do setor onde o depoente trabalha. O depoente não vê nenhum motivo por a acusada ter sido colocada a disposição, pois como já disse sempre que precisou do trabalho da mesma foi atendido. O depoente pode dizer que na sala onde trabalhava a acusada, havia uma época em que a Senhora J. também trabalhava na mesma sala. Pode informar que na sala onde trabalhava a acusada como havia balção e janela para comunicação, o depoente pouco entrou no interior desta. O depoente não sabe dizer se houve alguma tentativa de recuperação dos dados do computador da acusada. Mesmo após a saída da acusada o serviço não foi prejudicado."

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

PREFEITURA DE MARÍLIA

no XIV • nº 3261

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 6

Considerando que <u>a testemunha J.N.M.S., de fls.</u> disse em seu depoimento:

"A depoente confirma que a época que fez o relato de fls. 125 ao que sabe houve um pedido da servidora acusada de uma supervisão que foi negada sem que os motivos a depoente tenha conhecido, posteriormente por causa de alguns desentendimentos em relação a essa situação a servidora foi colocada à disposição. A depoente informa que por informa de R. ficou sabendo que após a saída da acusada houve a necessidade de se fazer uma compra e esse servidor ao tentar acessar os pedidos no computador que a acusada utilizava não teria localizado os arquivos. A depoente não acessava o computador da acusada, pois não trabalhava com a mesma, ressalta que trabalhou tempos atrás, mas não tem correspondência com o fato ocorrido. A depoente não ser recorda se na sala onde a servidora trabalhava, trabalhava mais alguém. A depoente acredita que o uso do computador era apenas da acusada, pois acessava com seu login e senha, todavia se outro servidor usasse seu próprio login e senha naquele computador poderia acessar os arquivos que nele estariam. A depoente acredita que se outra pessoa usar computador diverso daquele que ela trabalhava com seu login e senha e necessitar deletar um arquivo este não mais era localizado por quem o utilizava. A depoente informa que o serviço continuou sendo feito por outro servidor tendo este iniciado tudo do zero e a questão dos arquivos seria porque a acusada era uma pessoa muito organizada e facilitaria o acesso às informações que já haviam sido feitas fazendo com que o serviço pudesse ser mais ágil. A depoente informa que a sala que a acusada utilizava tinha acesso de outros servidores quando a mesma permanecia no local, porém era de seu uso exclusivo uma vez que tinha a chave da porta e quando estava ausente a trancava. Dada a palavra ao doutor defensor, as perguntas respondeu: a depoente confirma que o Senhor R. possuía o cargo de serviços gerais. A depoente informa que o servidor mesmo sendo "serviços gerais", trabalhava com computador na Prefeitura. A depoente informa que na data da despensa a acusada após ser avisada demorou algumas horas para ir embora. Naquele momento havia energia no prédio da Secretaria de Obras. A depoente informa que o computador que foi levado ao CPD dias após o ocorrido tinha acesso remoto pelo próprio CPD. Na sala onde a acusada trabalhava além do computador havia arquivo físico de pastas e documentos produzidos. A depoente informa que não tem conhecimento se os documentos daquela sala poderiam ser utilizados mais acredita que sim porque a acusada era uma pessoa muito organizada e certamente havia registros físicos no arquivo. A depoente não pode afirmar que foi a servidora acusada que tenha deletado os arquivos no computador objeto do presente processo. A depoente informa que em sua sala havia energia elétrica, pois se recorda que trabalhou normalmente, todavia não pode dizer se na sala da acusada houve falta de energia em algum momento daquele dia. A depoente quer consignar finalmente que ninguém no setor pode afirmar que foi a acusada que deletou ou perdeu os arquivos no computador pois este foi enviado ao CPD justamente para tentar identificar se houveram arquivos deletados ou se caso a sala dela tenha tido falta de energia esses se perderam em razão dessa ocorrência."

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas nos autos, resta evidente que não houve o cometimento de infração disciplinar.

Através do *Laudo Pericial* emitido pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, às fls. 108, **pôde-se** concluir que não restam evidências suficientes de modo a atribuir a referida servidora a conduta de ter apagado arquivos como documentos e planilhas mencionados no interno que originou o presente procedimento administrativo.

Com base no referido laudo, os arquivos não haviam sido armazenados nos servidores da Prefeitura, razão pela qual se tornou impossível à recuperação destes, bem como a máquina tenha chegado à perícia já formatada e apenas com os programas base do sistema operacional do computador.

Depoimentos como o do <u>Sr. A. e da Sra. J. foram categóricos em afirmar que no dia em comento não havia energia elétrica no prédio da Secretaria de Obras Públicas.</u> corroborando ainda mais pela incerteza da autoria, de forma que qualquer acusação ou apontamento se torna meramente <u>especulativo</u>.

No mesmo sentido a testemunha da Comissão, a Sra. J.N.M.S. assim disse em seu depoimento: "A depoente não pode afirmar que foi a servidora acusada que tenha deletado os arquivos no computador objeto do presente processo. A depoente informa que em sua sala havia energia elétrica, pois se recorda que trabalhou normalmente, todavia não pode dizer se na sala da acusada houve falta de energia em algum momento daquele dia. A depoente quer consignar finalmente que ninguém no setor pode afirmar que foi a acusada que deletou ou perdeu os arquivos no computador pois este foi enviado ao CPD justamente par tentar identificar se houveram arquivos deletados ou se caso a sala dela tenha tido falta de energia esses se perderam em razão dessa ocorrência".

Em razão de todo o relatado, não há como afirmar que a acusada tenha tomado a atitude de apagar os arquivos que serviriam a outro servidor que a substituísse, posto que seria uma atitude leviana por parte da servidora e de falta de ética para com o serviço publico municipal. Este tipo de atitude teria sido lamentável e mesquinha para com o outro servidor que viesse posteriormente.

Cumpre salientar que a falta dos referidos arquivos não acarretaram em prejuízo à Administração Pública, de forma que o serviço não foi prejudicado.

Foram realizadas todas as diligências possíveis e necessárias, na qual culminou pela ausência de materialidade capaz de prosseguir com o presente procedimento ou condenar a referida servidora.

Por fim, verifica-se por meio dos depoimentos e boletins de avaliação de desempenho juntados aos autos que a referida servidora desempenhava seu trabalho de forma exemplar.

Por todas essas provas dos autos, é que a Comissão entende que a absolvição é medida que se impõe à servidora Luciana Sanches Gravena, assim como o consequente arquivamento do presente processo.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO da servidora

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 7

LUCIANA SANCHES GRAVENA, sugerindo, consequentemente, o arquivamento do presente.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado Portaria nº 35191/2018, em decorrência do Protocolo nº 22030/2018, e ABSOLVE a servidora LUCIANA SANCHES GRAVENA, Assistente Administrativa, tendo como local de trabalho a EMEF Roberto Caetano Cimino, pela não comprovação do cometimento da infração prevista no item 06, do inc. I e item 21 do inciso II, artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41494

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 76748, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 30095/2014**, em face do servidor **PAULO HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO**, Operador de Sistema de Captação, Recalque e Tratamento, tendo como local de trabalho o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, o qual supostamente imputa ao servidor acusado a prática da infração disciplinar capitulada no item 07, do inciso II, Grupo II do artigo 27 da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, em decorrência do Protocolo nº 76748/2013.

Considerando que o servidor acusado não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 16**, houve citação válida capaz de estabelecer relação processual. De proêmio, no dia 18 de julho de 2016 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. O servidor acusado compareceu à audiência e prestou suas declarações (fls. 19/21). Apresentou sua defesa prévia (fls. 23), arrolou testemunhas (fls. 39/49) e por fim apresentou defesa final (fls. 51/53).

Considerando que o servidor acusado pôde exercer plenamente seu direito constitucional e da ampla defesa.

Considerando que em suas <u>declarações</u> o servidor acusado afirmou que não deixou de atender, de proposito, a chamada via rádio que sua chefia havia feito. Afirmou que, em razão de frequentes falhas no sistema de rádio, não ouviu este chamar. Desta forma, o servidor acusado alegou que não praticou os fatos narrados na Portaria Inaugural. Os argumentos apresentados pelo servidor acusado em suas declarações foram reiterados em sua defesa prévia e defesa final.

Considerando que <u>a testemunha A.S.F., de fls. 40/41, informou:</u>

"Informa o depoente que conhece os fatos e <u>pode dizer</u> que o rádio e seu sistema de som não estavam funcionando, pois estava quebrado há três dias. Informa ainda que <u>o local de trabalho do acusado tem muito barulho em razão do funcionamento da bomba d'água</u>, o depoente também trabalhou no local por 18 anos. O depoente desconhece se a chefia tinha ciência de que o sistema de rádio estava quebrado. Dada a palavra ao Dr. Defensor às perguntas respondeu: Informa o depoente que não era comum o sistema de som estar quebrado."

Considerando que <u>a testemunha D.D.G., de fls. 42/43, informou:</u>

"Informa o depoente que na data dos fatos foi o mesmo que tentou o contato com o acusado via rádio e não conseguiu resposta. Ao não conseguir o contato informou ao chefe do acusado, que estava participando da tentativa de contato, e este tomou a medida de ir até o local para tentar falar com o operador. O depoente não tem certeza se o contato foi feito. O depoente não sabe dizer em que estado estava o rádio e o sistema de som do primeiro recalque do rio do peixe. Informa ainda que não há como saber quando o sistema de som está funcionando ou não, somente após a falha na comunicação ocorrer é que pode se averiguar quanto a problemas no sistema. A época dos fatos o depoente não se recorda se era frequente o sistema de som não estar funcionando, todavia pode informar que houve períodos em que o sistema andou passando por problemas e os eletricistas eram acionados para a verificação. Informou o depoente que o primeiro recalque é um local que tem muito barulho em razão das bombas d'água e por isso há um sistema de som na parte exterior do prédio para auxiliar o operador em escutar quando chamado, ocorre que caso falhe pode ocorrer do operador não ouvir o chamado. Dada a palavra ao Dr. Defensor às perguntas respondeu: o depoente pode dizer que já ocorreram casos em que o operador não ouviu o chamado por falha no sistema de som."

Considerando que <u>a testemunha M.A.M., de fls. 44/45, informou:</u>

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA"



\no XIV • n° 3261

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 8

"o depoente informa que foi o responsável por descer até o primeiro recalque para avisar o acusado que estavam tentando se comunicar com ele. O depoente desceu até o local em razão do sistema de som do rádio não estar funcionando normalmente, com o volume baixo que o dificultou o acusado ouvir o chamado. Informa ainda que lá chegando não chegou a conversar diretamente com o acusado, pois encontrou o Senhor A.S.F. e disse a ele que precisava dar o recado ao acusado, foi quando A. disse que já havia avisado do chamado, e que já iria subir para atender. Quem solicitou ao depoente para descer até o local foi o Senhor V.G. que época era chefe do acusado. Melhor esclarecendo o Senhor J.G. era subordinado ao Senhor V.G. Informa o depoente que o sistema de som em questão apresentava problemas frequentes em razão de ser muito antigo. Confirma o depoente que o primeiro recalque é um local com muito barulho."

Considerando que <u>a testemunha É.P.S.B.S., de fls. 46, informou:</u>

"Informa o depoente que era seu segundo dia de trabalho no DAEM e pode afirmar que o sistema de som do primeiro recalque era precário sendo que se distanciasse da sala de rádio por 4 metros já não era possível ouvir o chamado. Informa ainda que os problemas com o sistema de som era frequente tendo inclusive ficado a cerca de um mês sem comunicação, em razão disso a comunicação somente é feita por motorista que tem que se deslocar até o local para passar informações para os operadores. Informa que no dia dos fatos estava junto com o acusado e ambos não ouviram o chamado do rádio pelo sistema de som. Dada palavra aos membros da comissão às perguntas respondeu: informa o depoente que a chefia do acusado tinha conhecimento dos problemas relacionados ao sistema de som. Informa que o local possui barulho elevado em razão das bombas d'água."

Considerando que <u>a testemunha J.G.D., de fls.48</u>, informou:

"Informa o depoente que o documento de fl. 02 firmado por ele foi à verdade confeccionado pelo Senhor V.G. e o depoente por ter sido nomeado chefe imediato do acusado tomou conhecimento dos fatos naquele momento e assinou o documento. Informa ainda que não participou do ocorrido. Dada a palavra ao Dr. Defensor às perguntas respondeu: o depoente informa que firmou o documento pois sentiu – se pressionado pelo Senhor V. que na época era o seu chefe."

Considerando que <u>a testemunha A.G.A., de fls.49</u>, informou:

"Informa o depoente que na data dos fatos estava trabalhando no local. Pode dizer que <u>o sistema de som do rádio já não estava funcionando há algum tempo</u> e que viu no dia o caminhão do DAEM, porém não falou com ninguém e que também não presenciou nenhum servidor se negando a atender alguma pessoa que teria ido procurá-los. Informa que é comum ocorrerem às falhas no sistema de som e um servidor ter que se

deslocar até o local para entrar em contato com os servidores que trabalham no primeiro recalque. O depoente informa que em razão do barulho do rio e das bombas d'água é muito difícil ouvir o sistema de som em razão de o barulho ser alto."

Considerando que o servidor acusado ouvido perante a Comissão, às fls. 19/21, **declarou** o sequinte:

"O declarante informa que estranha que tal fato tenha chego a Corregedoria, pois é de conhecimento de seu chefe, bem como de outros servidores, de que o sistema de som do qual o rádio está ligado e por onde se ouve os chamados estava com defeito e não se conseguia ouvir quando era chamado. Esclarece que o local, 1º Recalque do Rio do Peixe, é extenso, onde o declarante desempenha varias atividades e na maioria das vezes fica distante da sala do rádio. O declarante disse a seu chefe que já havia reclamado que o sistema de som do qual permitia se ouvir quando o rádio tocava, estava com defeito e não se conseguia ouvir os chamados. O declarante inclusive na presença do chefe ligou para o tratamento e pediu que de lá fizesse algumas ligações no rádio para verificar que o mesmo estava com defeito. Foram feitas as ligações permanecendo o declarante e seu chefe de fronte a porta do local onde o rádio e o sistema de som estão acomodados e com a porta fechada não foi possível ouvir nenhum chamado do rádio, comprovando que o sistema de som estava com defeito. Informa o declarante que voltou a dizer ao seu chefe que já havia comunicado o problema com o sistema de som, aliás, não somente ele como outros servidores, seu chefe então ficou de ver com os eletricistas como iriam resolver o ocorrido, o declarante informou também que teve conhecimento que estava sendo cotado o reparo no sistema de som. O declarante consigna que estranha este fato ter chegado a se tornar um processo administrativo, pois o ocorrido acontece constantemente até os dias de hoje, por falha no sistema de som. Não só com o declarante mais com outros servidores o sistema de som desde a época dos fatos não atende conforme deveria, pois não é possível escutar quando um chamado é feito. O declarante informa que atualmente está no 2º Recalque há problemas com o sistema de som, bem como com o sinal de celular que quando está na manutenção das bombas o sinal se perde e o declarante fica sem comunicação. Informa ainda que no ano passado não se recordando exatamente o período, todo o sistema de rádio não funcionava, sendo que o caminhão com outro servidor necessitava sempre descer até o 1º Recalque para passar informações ao declarante. Mesmo com todo o ocorrido não houve nenhum prejuízo ao serviço, até porque a informação que dos fatos era para ser dada se tratava apenas de o desligamento da bomba para economia de energia. Quanto ao fato de o servidor A.S. que trabalha na dragagem de areia do 1º Recalque ter ouvido o rádio chamando e ao comunicar ao servidor declarante este não fez menção de atendê-lo, informa que em conversa com o Sr. Antônio este lhe disse que não havia comunicado o declarante, somente disse a ele um tempo depois e já quando o caminhão com a informação estava chegando ao local, o

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 9

declarante diz que o Sr. A. irá esclarecer este fato em audiência."

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Diante das provas produzidas nos autos resta evidenciado que a absolvição do servidor acusado é medida que absolutamente se impõe senão vejamos.

Não há provas nos autos que indiquem que o servidor acusado se negou a atender o chamado via rádio que supostamente lhe fora destinado.

A testemunha A.S.F., mencionada no interno que originou este procedimento não confirmou à Comissão o fato de que o servidor acusado teria se negado a atender o chamado via rádio.

Pelo contrário, a referida testemunha afirmou que na data dos fatos o sistema de rádio e de som não estavam funcionando.

Confira-se

"Informa o depoente que conhece os fatos e pode dizer que o rádio e seu sistema de som não estavam funcionando, pois estava quebrado há três dias. Informa ainda que o local de trabalho do acusado tem muito barulho em razão do funcionamento da bomba d'água, o depoente também trabalhou no local por 18 anos." (fls. 132)

As demais testemunhas ouvidas pela Comissão informaram que não presenciaram o servidor acusado se negando a atender o chamado via rádio.

Desta forma, verifica-se, incólume de dúvidas, que o servidor acusado não praticou a infração disciplinar que lhe foi imputada na Portaria inaugural.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Paulo Henrique de Lima Ribeiro, sugerindo, por consequência, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 30095/2014, em decorrência do Protocolo nº 76748/2013, e ABSOLVE o servidor PAULO HENRIOUE DE LIMA RIBEIRO, Operador de Sistema de Captação, Recalque e Tratamento, tendo como local de trabalho o Departamento de Água e Esgoto de Marília — DAEM, pelo não cometimento da infração prevista no item 07, do inciso II, Grupo II do artigo 27 da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41495

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 22659, de 22 de abril de 2019:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 36511/2019**, em face do servidor **PAULO CESAR SPINOSSA PASSOLO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 94382.1, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, por possível infração ao item 17 do inciso I e itens 17 e 18 do inciso II do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando que o Protocolo inicial dos autos registrado sob o nº 22659/2019 apresenta os fatos trazidos pelo Protocolo nº 70066/2018, interno SS. 10 nº 394 da Secretária da Saúde onde relata que o servidor acusado havia sido designado por Portaria para cumprir sua jornada especial de 30 horas semanais. Contudo, segundo o relato, mesmo após a publicação da portaria sob o nº 35554/2018 o servidor não havia iniciado o cumprimento da sua nova jornada.

Considerando que o servidor acusado não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que foi realizada a citação do servidor acusado no dia 14 de fevereiro de 2022 (fls. 29), para audiência de declarações realizada no dia 07 de março de 2022 (fls. 35/36). Do mesmo modo, o servidor apresentou sua defesa prévia no dia 09/03/22 (fls. 37 a 42). Por fim, consta nos autos que o servidor acusado apresentou sua defesa final no dia 19 de abril de 2022 (fls. 70 a 73).

Considerando que ao servidor foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas <u>declarações (fls. 35/36)</u>, o declarante informa que:

Em seus 18 anos de serviço público jamais deixou de cumprir ordens de seus superiores hierárquicos. Informa ainda que a publicação da sua dobra foi realizada no dia 17/10/2018, contudo apenas em 26/10/2018 é que foi criado um grupo de WhatsApp com a intenção de discutir as dobras dos dentistas. Esclarece ainda que em 31/10/2018 foi realizada uma reunião onde foi informado que as dobras realizadas pelos dentistas deveriam ser direcionadas às unidades de saúde especificas. Esclarece ainda que só tomou conhecimento que a sua dobra havia sido publicada no "Diário Oficial" com a reunião realizada no dia 31/10/2018. Esclarece que em nenhum momento foi informado que o cumprimento da jornada especial seria obrigatório ao servidor público, do mesmo modo informa que apenas na reunião do dia 31/10/2018 foi colocado ao declarante que os mesmos deveriam ocupar as unidades de saúde apresentadas e no caso de declínio ficariam sem a dobra. Informa também que posteriormente foi realizada uma nova publicação no

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA"



\no XIV • n° 3261

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 10

Diário Oficial autorizando uma nova jornada especial ao servidor e esta de forma organizada e cumprida pelo declarante. Esclarece ainda que entende que houve uma falha de comunicação, pois não sabia que após a publicação já teria que comparecer à unidade de saúde designada, esclarece também que não ficou sabendo da primeira publicação de jornada especial. Ressalta que o Município realizou o pagamento de tais dias, mas ESTORNOU esse pagamento posteriormente.

Considerando que na defesa prévia de fls. 37/42, o defensor alegou que o presente processo administrativo é pautado pelo descumprimento parcial de sua jornada de trabalho que lhe foi designado pela Portaria nº 35.554/2018. Segundo a defesa a acusação da recusa se originou na ata de reunião, que se encontra em anexo ao presente processo administrativo. Sustentou ainda que a despeito da Portaria nº 35554 ter sido publicada no dia 17 de outubro de 2018 a reunião para tratar sobre a jornada especial se deu apenas em 31 de outubro do mesmo mês. Na mesma linha alegou que em momento algum houve o servidor acusado recebeu ordem direta de seus superiores indicando que deveria cumprir a jornada diferenciada, tendo o servidor apenas se manifestado que não gostaria de atender na Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Antonieta

Considerando que em sede de defesa final às fls. 70/73, aduziu que após as oitivas das testemunhas A.M.M. e G.R.R.S. ficou constatado que não houve recusa do servidor acusado em cumprir a nova jornada de trabalho. Isto porque, a testemunha A.M.M. afirmou em seu depoimento que na época dos fatos participou da organização da dobra dos dentistas e que durante as tratativas ficou definido que o critério de escolha dos locais de trabalho seria o da antiguidade, isto é, o servidor mais velho poderia escolher o local desejado antes dos demais. Do mesmo modo, informou ainda que foi ofertada aos dentistas a aceitação ou não do local onde deveriam trabalhar, sendo que à época dos fatos não houve imposição por parte da administração pública obrigando os dentistas a cumprirem jornada especial no local pré-determinado, deixando livre a escolha dos profissionais da saúde a aceitação ou não. De igual modo, alegou em defesa final que a testemunha G.R.R.S. em seu depoimento afirmou que os dentistas não foram avisados da publicação da portaria de jornada especial, acrescentando que a antiga Coordenadora sabia da publicação e que houve falha de comunicação por parte da Secretaria Municipal da Saúde, pois o órgão deveria determinar quando os profissionais da saúde deveriam começar as atividades na nova jornada. Em continuação a defesa do servidor acusado sustentou que a citada testemunha em seu depoimento afirmou que não houve recusa do servidor acusado em cumprir a nova jornada especial, mas sim um mero desconhecimento do inicio das atividades, uma vez que os servidores não foram informados da data do início das atividades. Sustentou ainda que a transição de cargo de chefia colaborou com a confusão gerada pela publicação da portaria, sendo que após todo o ocorrido os profissionais tiveram a dobra revogada e por iniciativa própria dos mesmos devolveram o valor recebido a mais. Sustentou ainda que ao permitir que os servidores aceitassem ou não a nova jornada de

trabalho, não há que se falar em recusa do cumprimento da jornada por parte do servidor ou mesmo resistência injustificada de descumprimento de serviço, bem como descumprimento de ordens superiores ou descumprimento de deveres dos servidores, esvaziando-se, assim, as condutas apontadas como falta disciplinares, que justificariam a abertura do Processo Administrativo Disciplinar. Diante das alegações, o defensor sustentou que não há nos autos elementos que indiquem a pratica das condutas tipificadas nos autos. Por fim, novamente pleiteou a absolvição da servidora acusada.

Considerando que <u>a testemunha A.M.M. de fls. 61 e 62</u> informou:

"que na época dos fatos mais precisamente em abril de 2018 o servidor acusado fora designado para cumprir em horário especial na UBS Nova Marilia, revezando o período no C.E.O. onde já trabalhava. Informa também que no dia 17/10/2018 já estava afastada da Coordenação de Saúde Bucal e logo após no dia 2/11/2018 se aposentou do serviço publico municipal. Esclarece também que na época dos fatos participou da organização da dobra dos dentistas ressaltando que justificou para a antiga Secretária K. da necessidade de algumas unidades possuírem dentistas, e a mesma autorizou. Esclarece também que na época dos fatos, durante a organização dos locais de trabalho foi definido onde cada dentista iria trabalhar. Do mesmo modo, que o critério utilizado para definir o local de trabalho de cada profissional foi o critério de antiguidade, isto é, o dentista mais antigo poderia escolher primeiro seu local de trabalho. Ressalta ainda que foi ofertado aos dentistas a aceitação ou não do local onde deveriam trabalhar. Ressalta também que não houve uma imposição por parte da administração publica obrigando os dentistas a cumprirem a jornada especial no local pré-determinado, deixando à livre escolha dos profissionais da saúde a aceitação ou não".

Considerando que <u>a testemunha G.R.R.S. de fls. 62 e 63</u> informou:

"Esclarece que não participou da organização da dobra dos dentistas, informa ainda que participou do período referente após a publicação da portaria. Esclarece que os dentistas não foram avisados da publicação de suas jornadas no Diário Oficial. Esclarece que nem a antiga Coordenadora também sabia da publicação. Informa também que não se recorda de como ficou sabendo da publicação no Diário Oficial, mesmo porque na época da publicação da portaria não exercia cargo de chefia, mas sim de colega de trabalho do servidor acusado. Informa ainda que entende que ouve uma falha de comunicação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, pois o órgão deveria determinar quando os profissionais da saúde deveriam começar a cumprir a jornada de trabalho. Do mesmo modo esclarece que no seu entendimento não houve recusa do servidor acusado em cumprir a jornada especial, mas sim um mero desconhecimento do inicio das atividades. Esclarece ainda que também não sabia que uma vez publicada a portaria deveria começar as atividades de

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 11

forma imediata ressalta também que entende que não houve má fé dos profissionais, mas sim desinformação dos mesmos. Do mesmo modo ressalta que a transição dos cargos de chefia colaborou com a confusão gerada pela publicação da portaria. Esclarece também que após todo o ocorrido os profissionais tiveram a dobra revogada e por iniciativa própria dos mesmos devolveram o valor recebido a mais. Informa também que posteriormente, já como Coordenadora de Saúde Bucal solicitou nova dobra aos profissionais de saúde, e desta vez de forma organizada e com previa comunicação os profissionais assumiam seus postos de trabalho na data correta".

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição do servidor acusado é medida que se impõe.

Pede-se vênia para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, o servidor acusado é imputado à prática das condutas tipificadas no artigo 27, inciso I, item 17 e itens 17 e 18, que nos seguintes termos dispõe "in verbis":

"Art. 27. Configuram faltas disciplinares:

I - Grupo I, puníveis com demissão:

(...

- 17) "opor resistência injustificada ao andamento de documento, de processo ou de execução de serviço;"
- II Grupo II, puníveis com suspensão de até 90 (noventa) dias:

(...)

- 17) descumprir as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais;
- 18) descumprir qualquer outro dispositivo que se refira a deveres dos servidores em geral e proibições impostas aos mesmos"

Portanto, apura-se nos autos se o servidor acusado realmente deixou de observar as regras disciplinadas no Código de Ética e Disciplina do Município.

Contudo, deve-se observar que a reunião realizada no dia 31 de outubro de 2018 com a intenção de definir os locais que os servidores da saúde iriam assumir em suas novas jornadas aconteceu 14 dias após a publicação da portaria municipal que apresenta em seu bojo a data que os servidores deveriam iniciar tal servico. Desta forma, apesar de toda a publicidade que se fez presente, isto é, com a devida publicação do ato no Diário Oficial do Município, provavelmente nem os chefes dos servidores dos setores envolvidos tinham ciência da data em que os mesmos deveriam ter começado a trabalhar. Tal situação na visão da Comissão ainda foi agravada pela troca de Coordenação de Saúde Bucal, pois na data da publicação da portaria a responsável pelo setor estava afastada e logo após se aposentou e a nova Coordenadora só assumiu posteriormente. Tais informações foram apresentadas pelas testemunhas A.M.M. e G.R.R. S.

()

Assim sendo a imputação das condutas tipificadas no presente PAD, não se amoldam aos fatos trazidos pelas testemunhas em seus depoimentos. Desta forma, na

opinião da Comissão, não houve a conduta "opor resistência injustificada ao andamento de documento, de processo ou de execução de serviço", bem como as condutas, descumprir as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais; e descumprir qualquer outro dispositivo que se refira a deveres dos servidores em geral e proibições impostas aos mesmos", pois segundo as testemunhas o servidor não foi comunicado pela chefia do início das atividades, e desta forma, não há descumprimento de ordem, pois o ato não foi efetivamente determinado pela chefia.

A testemunha informou ainda que o que na verdade ocorreu foi uma falha na comunicação por parte da Secretaria Municipal da Saúde, pois o órgão deveria ter informado ao servidor acusado o dia do inicio dos trabalhos.

Sendo assim, a despeito da publicação da portaria onde se apresentava a data de inicio da jornada do profissional o servidor ainda não sabia onde iria trabalhar, pois segundo consta nos autos, inclusive foi criado um grupo de WhatsApp para ajudar na organização das escolhas dos locais de trabalho, também após a publicação da portaria de jornada especial.

Na mesma linha o servidor informou que devolveu o valor recebido pelo pagamento da jornada especial não cumprida, não gerando prejuízos financeiros a Municipalidade

Isto posto, concluiu-se que o servidor acusado deverá ser absolvido.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO do servidor PAULO CESAR SPINOSSA PASSOLO, sugerindo, consequentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 36511/2019, em decorrência do Protocolo nº 22659/2019, ABSOLVE o servidor PAULO CESAR SPINOSSA PASSOLO, Cirurgião Dentista, matrícula nº 94382-1, tendo como local de trabalho o Centro de Especialidades Odontológicas — CEO, pelo não cometimento das infrações disciplinares previstas no item 17, do inciso I, e itens 17 e 18 do inc. II do artigo 27 da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma



Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 12

PORTARIA NÚMERO 41496

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 22662, de 22 de abril de 2019:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 36510/2019** em face da servidora **ELLEN KUMOTO SEGATELLI BIJELLA**, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 91049-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, por possível infração ao item 17 do inciso I e itens 17 e 18 do inciso II do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando que o Protocolo inicial dos autos registrado sob o nº 22662/2019 apresenta os fatos trazidos pelo Protocolo nº 70066/2018, Interno SS. 10 nº 394 da Secretaria Municipal da Saúde onde relata que a servidora acusada havia sido designada por portaria para cumprir sua jornada especial de 30 horas semanais. Contudo, segundo o relato, mesmo após a publicação da Portaria nº 35554/2018 a servidora não havia iniciado o cumprimento da sua nova jornada.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que foi realizada a citação válida da servidora acusada no dia 14 de fevereiro de 2022 (fls. 32), para audiência de declarações realizada no dia 07 de março de 2022 (fls. 38/39). Do mesmo modo, a servidora apresentou sua defesa prévia no dia 21/03/22 (fls. 44 a 64). Por fim, consta nos autos que a servidora acusada apresentou sua defesa final no dia 19 de abril de 2022 (fls. 85 a 87).

Considerando que a servidora foi dada condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas <u>declarações de fls. 35/36</u>), a declarante informou:

"Que trabalha no servico público municipal há 18 anos. Esclarece ainda que apesar da dobra ter sido publicada no dia 17 de dezembro de 2018 só tomou conhecimento de tal fato através de uma amiga. De forma também que no dia 25 de outubro de 2018 fora criado um grupo no WhatsApp com o intuito de discutir questões relacionadas a dobra. Já no dia 31 de outubro de 2018 durante a reunião foram alteradas as questões que foram previamente acordadas no dia 25 pelo WhatsApp, onde a antiga Coordenadora A.M.M. deixou para que os funcionários se organizassem na escolha das unidades para onde deveriam se direcionar cumprindo a jornada. Esclarece ainda que na reunião do dia 31 a senhora A.M.M. não estava presente, pois abonou e posteriormente já se aposentou. A reunião do dia 31 foi conduzida pela Senhora M. e pela senhora G. Não houve um consenso entre os servidores dentistas de quais unidades cada um deveria assumir. Informa também que nesta reunião não houvera uma ordem

direta por parte das Coordenadoras direcionando os servidores para as unidas de saúde, que no seu entendimento tal fato não gerou um descumprimento de ordem. Informa também que no dia 31 ficou acordado que teria uma nova reunião para discutir sobre o caso, contudo essa reunião não chegou a acontecer. Tal reunião fora realizada no dia 5 de novembro de 2018 e ficou determinado que haveria um sorteio para distribuição dos locais onde seriam distribuídas as vagas da jornada especial. Ressalta ainda que após alguns dias os servidores perceberam durante o pagamento, que a Prefeitura pagou o valor referente à jornada especial. Desta forma a declarante juntamente com os demais servidores ligaram para as Senhoras M. e G. solicitando informações do que fazer com o dinheiro recebido a mais. Assim sendo, as duas Coordenadoras ligaram para o administrativo e foram informadas que a dobra seria anulada, e o dinheiro recebido a mais deveria ser devolvido aos cofres públicos, que foi efetivado posteriormente. Salienta ainda que no ano de 2019 foi solicitado a três dentistas a possibilidade de fazerem a jornada especial, porem desta vez houve uma comunicação previa onde foi informado o dia do início e o local onde este servidores iriam trabalhar na sua jornada especial. Esclarece ainda que em dezoito anos de Prefeitura nunca descumpriu ordens de seus superiores hierárquicos, bem como nunca respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar. Esclarece que <u>não sabia que</u> o cumprimento da dobra era de cumprimento obrigatório, inclusive as Senhoras G. e M. ofertaram a jornada especial aos dentistas sugerindo ainda que se não concordassem poderiam declinar, como de fato aconteceu com um dos servidores. Esclarece ainda que na data da devolução do dinheiro não foi previamente informada que a publicação da jornada especial ficaria sem efeito, esclarecendo ainda que lhe foi informada que não deveria gastar o dinheiro recebido a mais, pois a Prefeitura iria verificar com o jurídico a possibilidade de um retorno do numerário aos cofres públicos. Declarante informa que foi informada pelas Coordenadoras que a dobra havia sido solicitada, mas a aceitação por parte dos servidores seria opcional. Em nenhum momento a declarante informa que não imaginava que aquele fato já citado poderia resultar na instalação de um processo administrativo disciplinar. Esclarece ainda que na primeira dobra ofertada aos servidores não havia critérios pré-determinados disciplinando para onde os servidores seriam direcionados e nem o dia do início do trabalho, já na segunda dobra, a Prefeitura trouxe critérios objetivos disciplinando o local e o dia do início dos trabalhos, assim a declarante começou a trabalhar nos dias definidos. Informa também que em seu entendimento não houve qualquer descumprimento de uma ordem de um superior hierárquico".

Considerando que na defesa prévia de fls. 44/64, o defensor alegou que na reunião ocorrida no dia 31 de outubro de 2018, de acordo com as informações do encontro dos servidores, não ficou estabelecido que a dobra seria impostas aos servidores envolvidos. Na verdade foi discutido as possibilidades de adequação das necessidades

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA"



\no XIV • nº 3261

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 13

de cada profissional para que contemple as necessidades do serviço, dentre as questões discutidas foi a data limite para que os profissionais iniciassem a dobra efetivamente. O defensor também relatou que as fls. 12 do presente expediente administrativo demonstram que foi determinado o desconto dos valores pagos pela jornada não cumprida. Na mesma linha, foi alegado que a servidora acusada foi informada sobre a dobra pela Coordenação de saúde bucal da época quando da criação de um grupo de WhatsApp no dia 25 de outubro de 2018, em que lhe foi repassada as vagas abertas e os profissionais contemplados, inclusive a ordem de escolha e unidades de saúde a serem preenchidas. Do mesmo modo, informou que foi agendada uma reunião presencial para o dia 31 de outubro de 2018 e, de acordo com a ata desta reunião, foi comunicado que os locais anteriormente estabelecidos foram alterados, e uma nova situação foi apresentada. Também houve um direcionamento especifico da Coordenação à época sobre qual profissional estaria destinado a qual vaga, e nem a confirmação da data que deveriam assumir a dobra do período, inclusive foi dada a oportunidade de escolha aos profissionais, mas como não houve consenso entre os contemplados, um dos servidores declinou da jornada especial, haja vista ficar demonstrado que a dobra era algo opcional. Informou ainda que há época dos fatos a Coordenação sugeriu dois critérios para o preenchimento das vagas, a antiguidade dos protocolos de solicitação da dobra ou sorteio. Do mesmo modo, esclareceu que no pagamento do mês de outubro, os profissionais envolvidos identificaram o pagamento proporcional referente à nova carga horaria, mesmo antes da definição sobre o preenchimento das vagas. Assim sendo, prontamente, informaram a Coordenação sobre o depósito. Informou ainda que neste mesmo momento, a Coordenação entrou em contato com o administrativo da Secretaria da Saúde que informou no dia 09/11/2018 que iriam definir as medidas que seriam tomadas. Também informou em sede de defesa prévia que em 21 de novembro de 2018 a dobra foi anulada, conforme a Portaria nº 35693/2018 e no dia 03 de dezembro de 2018 foi determinada a devolução ao Município dos valores depositados. Igualmente, esclareceu que continuou trabalhando com a carga anterior no CEO, contudo a atual Coordenação solicitou novo pedido de dobra, até que no dia 28/06/2019 foi comunicada que a dobra tinha sido aprovada, e a nova dobra foi publicada no dia 29 de junho de 2019, por meio da Portaria nº 36777/2019, e no dia 01 de junho do mesmo mês iniciou a sua nova jornada na UBS Cascata. Suscitou ainda a ausência dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como no mérito alegou a prescrição ou a decadência de hipotética pretensão punitiva. Por fim, arrolou as testemunhas A.M.M. e G.R.R.S.

Considerando que em sede de <u>defesa final</u> às fls. 85 a 87, sustentou que a servidora negou os fatos apresentados no presente processo administrativo disciplinar. Alegou que a dobra foi ofertada pela Administração Municipal e em nenhum momento lhe foi dito que teria de cumpri-la, que era algo obrigatório e, portanto não poderia ter recusado, pelo contrário, pela parte das então responsáveis pela implementação de tal tipo de atividade de forma dobrada, conforme demonstrado na prova oral produzida, na

realidade se tratou de uma oferta da administração pública aos servidores dentistas, tendo ficado expresso que poderiam ou não aceitar, e ainda, por critérios a serem melhor definidos, entre eles o da antiguidade, poderia escolher o local de trabalho para a realização da dobra. Por fim, novamente pleiteou a absolvição da servidora acusada.

Considerando que <u>a testemunha A.M.M. de fls. 71 e 72, informou:</u>

"Esclarece que participou da organização da dobra dos dentistas na época dos fatos no documento datado do dia 27/04/2018, descrito como comunicado nº 41/2018. Informa também que posteriormente quando saiu publicada a dobra, a mesma já estava afastada em virtude de horas e posteriormente no dia 02 de novembro de 2018, com a publicação no Diário Oficial, se aposentou efetivamente. Esclarece também que juntamente com a Dra. Milena sugeriram a dobra para a servidora acusada em razão da necessidade de serviço público. Da mesma forma esclarece que o critério utilizado para a escolha dos locais de trabalho foi o da antiguidade, isto é o servidor da saúde mais antigo poderia escolher primeiro as unidades disponíveis. Informa também que não participou de todo o acontecimento ocorrido após a publicação da dobra no Diário Oficial do Município, poisjá estava aposentada do serviço público. Dada a palavra da defesa, as perguntas respondeu: Informa ainda que na época dos fatos não foi imposto aos servidores os locais aonde deveriam assumir quando saísse a jornada especial, pelo contrário ficou a critério dos próprios servidores escolherem de como um acordo os locais onde deveriam assumir, dentre os locais ofertados aos mesmos na época. Informa ainda que não foi informado aos servidores da obrigatoriedade de exercer jornada especial uma vez publicado no Diário Oficial do Município. Informa também que não tinha conhecimento da obrigatoriedade do cumprimento da jornada especial uma vez publicada no Diário Oficial. Ressalta também que foi repassado a depoente que os dentistas teriam a opção de aceitar ou não a dobra sem que isso causasse qualquer tipo de descumprimento de ordens da municipalidade. Do mesmo modo informa que foi repassado aos servidores da saúde, dentistas. que os mesmos poderiam aceitar ou não a dobra bem como aceitar ou não o local de trabalho que lhes seria oferecido obedecendo o critério de antiguidade, sem que isso pudesse gerar qualquer tipo de infração ao Código de Ética do Município".

Considerando que <u>a testemunha G.R.R.S. de fls. 78 e 79</u>, informa que:

Na época dos fatos era colega de trabalho da servidora acusada e acompanhou de forma mais indireta toda a organização para a possível dobra dos dentistas. Esclarece que apenas quando assumiu a Coordenação de Saúde Bucal é que tomou conhecimento das questões administrativas envolvendo a publicação da portaria da dobra. Esclarece que ainda nos fatos não foi notificada pelo Setor Administrativo da Secretaria das questões de

\no XIV • n° 3261

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 14

organização da dobra dos dentistas. Informa também que faltou informação para que os mesmos pudessem se unir para assumir os novos locais de trabalho, bem como, cumprir a nova jornada. Do mesmo modo até a Coordenação encontrou dificuldades pela falta de informação, pois deveria oficiar os locais onde os servidores deveriam iniciar os seus trabalhos e demais questões relativas ao único das atividades na jornada especial. Esclarece ainda que não houve recusa por parte da servidora acusada ao cumprimento da nova jornada de trabalho, mas sim o que havia era uma negociação entre os servidores para escolher os novos locais de trabalho. Esclarece também que após a revogação da primeira dobra foi solicitado uma nova dobra, só que desta vez com todas as informações necessárias para que os servidores pudessem se organizar e começar a cumprir as suas jornadas de trabalho. A Coordenação foi pré-avisada e ficou por dentro das questões administrativas ligadas a nova jornada de trabalho. As perguntas da defesa, respondeu: Esclarece ainda que na época dos fatos os servidores não foram avisados da obrigatoriedade do cumprimento na jornada especial após a publicação da portaria no Diário Oficial do Município. Esclarece que nem ao menos foram informados que uma vez publicada a portaria, deveriam de pronto iniciar o cumprimento de suas atividades obedecendo a jornada especial. Esclarece que a servidora acusada não se recusou a cumprir a nova jornada especial, e que caso não concordasse com o cumprimento de uma nova jornada, tal recusa não geraria um descumprimento das normas disciplinadas pelo Município.

Considerando que Comissão em seu Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe.

Pede-se vênia para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, a servidora acusada é imputada à prática das condutas tipificadas no artigo 27, inciso I, item 17 e itens17 e 18, que nos seguintes termos dispõe "in verbis":

"Art. 27. Configuram faltas disciplinares:

I - Grupo I. puníveis com demissão:

(...)

17)" opor resistência injustificada ao andamento de documento, de processo ou de execução de serviço;"

II - Grupo II, puníveis com suspensão de até 90 (noventa) dias:

(...)

17) descumprir as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais;

18) descumprir qualquer outro dispositivo que se refira a deveres dos servidores em geral e proibições impostas aos mesmos"

Portanto, apura-se nos autos se a servidora acusada realmente deixou de observar as regras disciplinadas no Código de Ético e Disciplina do Município.

Contudo, deve-se observar que a reunião realizada no dia 31 de outubro de 2018 com a intenção de definir os locais que os servidores da saúde iriam assumir em suas novas

jornadas aconteceu 14 dias após a publicação da portaria que apresentava em seu bojo a data que os servidores deveriam iniciar tal serviço. Desta forma, mesmo após a publicação da portaria com a data do inicio da nova jornada, os profissionais da saúde, juntamente com a chefia da época não tinham definido os locais onde os mesmos iriam assumir.

Na mesma linha, esclarecemos que há época da publicação da portaria a Senhora A.M.M. estava afastada e logo em seguida se aposentou, o que acabou gerando certo desencontro de informações.

(...)

Assim sendo a imputação das condutas tipificadas no presente PAD, não se amoldam aos fatos trazidos pelas testemunhas em seus depoimentos. Desta forma, na opinião da Comissão, não houve a conduta "opor resistência injustificada ao andamento de documento, de processo ou de execução de serviço", bem como as condutas, descumprir as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais; e descumprir qualquer outro dispositivo que se refira a deveres dos servidores em geral e proibições impostas aos mesmos", pois segundo as testemunhas a servidora não foi comunicada pela chefia do início das atividades, e desta forma, não há descumprimento de ordem, pois o ato não foi efetivamente determinado pela chefia.

A testemunha informou ainda que o que na verdade ocorreu foi uma falha na comunicação por parte da Secretaria Municipal da Saúde, pois até a Coordenação encontrou dificuldades pela falta de informações, pois deveria oficiar os locais onde os servidores deveriam iniciar os seus trabalhos e demais atividades a inicio da jornada especial dos servidores: (...)

Sendo assim, a despeito da publicação da portaria onde se apresentava a data de inicio da jornada da profissional, a servidora ainda não sabia onde iria trabalhar, pois segundo consta nos autos, inclusive foi criado um grupo de WhatsApp para ajudar na organização

das escolhas dos locais de trabalho, também após a publicação da portaria de jornada especial.

Na mesma linha a servidora informou que devolveu o valor recebido pelo pagamento pela jornada especial não cumprida, não gerando prejuízos financeiros a Municipalidade.

Isto posto, concluiu-se que a servidora acusada deverá ser absolvida.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO da servidora ELLEN KUMOTO SEGATELLI BIJELLA, sugerindo, consequentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 36510/2019, em decorrência do Protocolo nº 22662/2019, e ABSOLVE a servidora ELLEN KUMOTO SEGATELLI BIJELLA, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 91049-1, tendo como local de trabalho o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, pelo não cometimento das infrações disciplinares previstas no item 17 do inciso I e itens 17 e 18 do inciso II do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41497

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 42250, de 26 de julho de 2018;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 35525/2018** em face do servidor **KLINGER TREYMANN**, Agente de Vigilância Patrimonial, matrícula nº 32174-1, lotado na Secretaria Municipal da Administração, tendo como local de trabalho a Coordenadoria de Vigilância, que supostamente imputa ao servidor acusado a prática das infrações disciplinares capituladas no item 22, do inciso I, e itens 1, 7, 17, 18 e 21, do inciso II, da Lei Complementar nº 680 de 28 de junho de 2013

Considerando que o servidor acusado não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 13**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. De proêmio, no dia 08 de setembro de 2021 foram tomadas as declarações do servidor acusado, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. O acusado apresentou sua defesa prévia (fls. 20/22), prestou declarações (fls. 16/17) e por fim apresentou defesa final (fls. 37).

Considerando que o servidor acusado pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas <u>declarações</u> o servidor acusado informou que não os fatos descritos na Portaria Inaugural não condizem com a verdade. Isso porque, segundo alega, não teria trabalhado nos dias em que houve os furtos na unidade escolar.

Considerando que em <u>defesa prévia</u>, o servidor acusado reiterou os argumentos apresentados em suas declarações. Os argumentos da defesa prévia foram reiterados na sua defesa final, na qual pleiteou a absolvição do servidor acusado.

Considerando que com o Protocolo nº 42250/2018 vieram acostadas as informações que deram supedâneo a edição da Portaria Inaugural.

Considerando que <u>a testemunha A.L.J., de fls. 38/39, informou:</u>

"A depoente informa que na hora dos fatos o servidor Klinger não estava escalado para ser seu turno de trabalho. A depoente informa também que não sabe o dia exato que o furto ocorreu. A depoente informa que os acontecimentos ocorreram na sexta – feira, porém os funcionários apenas se deram conta na próxima semana. A depoente informa também que o servidor Klinger estaria escalado como vigia, porém o mesmo não chegou no horário correto de forma não proposital, já que seu chefe pediu para que registrasse seu ponto de entrada em serviço em outro local. A depoente informa que o turno de Klinger iniciaria às 06h00, porém o mesmo entrou apenas depois de 07h30. A depoente informa também que na segunda feira, o primeiro dia de aula após o recesso houve uma reunião na "sala de sono" onde colocaram a tela de Power Point. A depoente esclarece que esta tela de Power point, por um acaso, ficou na frente de onde deveria estar a televisão, então os funcionários não perceberam que a televisão não estava no local, afirmando que apenas perceberam na terça – feira que a televisão não estaria onde deveria estar por meio de uma funcionária que gostaria de usá-la mas não a encontrou, encontrando apenas as caixa de som do Home Theater que lá havia. A depoente informa que alguns professores relataram que haviam crianças brincando no parque e encontraram alguns tubos de cocaína na areia. A depoente esclarece que como haveria ocorrido o furto como as crianças encontraram os entorpecente, que, na visão da depoente, estas ações não estariam correlacionadas, fora chamada a polícia de modo que foi relatado tanto o furto quanto a descoberta dos tubos de entorpecentes. A depoente informa também que quando encontrou com o servidor K., perguntou para o mesmo o motivo da porta de vidro estar quebrada, porta esta que não tinha muita segurança e seria facilmente aberta por dentro. A depoente esclarece que o servidor Klinger não teria acesso aos ambientes internos, já que o mesmo cuida apenas da parte externa. A depoente informa que conversou com o senhor Klinger e o mesmo disse que havia visto alguns cacos de vidro na parte externa e os limpou, alegando que poderia machucar as funcionárias.

Considerando que o servidor acusado ouvido perante a Comissão <u>declarou</u> o seguinte:

"O declarante informa que os fatos não ocorreram da forma disposta na portaria. Esclarece que no dia constante da portaria não teria efetuado a entrada no ponto biométrico, uma vez que estaria fazendo hora extra anteriormente na Escola Estrelinha Dourada. Esclarece que chegou à EMEI Criança Feliz por volta das 19h30 e durante a ronda verificou que uma das portas de vidro estaria quebrada, como se uma criança tivesse jogado uma pedra para quebrá-la. O declarante

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 16

informa que <u>não tinha a chave da porta, assim, ficou</u> impossibilitado de verificar se houve algum furto dentro dessa sala. Ressalta que a escola durante o período do dia não tinha vigia e também não havia na época monitoramento de câmeras. Assim, não tinha como saber se houve o furto ou não. Ressalta que não havia nenhum sinal aparente de que tivesse ocorrido furto no local. O declarante ressalta que a sala se situava perto de onde os vigilantes ficavam. O declarante esclarece que com relação ao fato ocorrido no dia 17/07/2018, esclarece que não trabalhou no plantão do dia 16/07/2018. Esclarece, ainda, que às 8h30 da manhã do dia 17/07/2018 não estava trabalhando, pois deu entrada no serviço apenas às 18h00. Desta forma, não teria como ser responsabilizado pelo fato descrito na portaria." (fls. 11)

Considerando que Comissão em seu Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidenciado que a absolvição do servidor acusado é medida que se impõe. Pede-se vênia para demonstrar.

A testemunha A.L.J., ouvida pela Comissão, afirmou que o furto relatado nos autos não ocorreu durante o horário de serviço do servidor acusado.

Confira-se:

"A depoente informa que na hora dos fatos o servidor Klinger não estaria escalado." (fls. 38)

Feitas tais considerações, resta evidenciado que a absolvição do servidor acusado é medida que absolutamente se impõe.

Destarte, esta Comissão entende, à luz das provas produzidas sob o crivo do contraditório, que o servidor acusado deverá ser absolvido das acusações que lhe são imputadas.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO do servidor Klinger Treymann, sugerindo, consequentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 35525/2018, em decorrência do Protocolo nº 42250/2018, e ABSOLVE o servidor KLINGER TREYMANN, matrícula nº 32174.1, Agente de Vigilância Patrimonial, tendo como local de trabalho a Coordenadoria de Vigilância, pelo não cometimento das infrações disciplinares previstas no item 22 do inc. I e itens 1, 7, 17, 18 e 21, do inciso II, do artigo 27 da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41498

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 64792, de 30 de outubro de 2013;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 31045/2015** em face da servidora **CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 129593-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a UAS Santa Antonieta.

Considerando que o processo originou-se do Interno SA.46 nº 034/2013, que noticia suposta irregularidade na Declaração de Comparecimento apresentada pela servidora acusada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 11**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. De proêmio, no dia 20 de setembro de 2019 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. A servidora acusada apresentou suas declarações (fls. 15), defesa prévia (fls. 18/19), apresentou documentos para embasar sua defesa (fls. 20/23) e, por fim, apresentou sua defesa final (fls. 30/33)

Considerando que à servidora acusada lhe foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sua defesa a servidora acusada aduziu que o atendimento médico retratado na Declaração de Comparecimento realmente ocorreu, ou seja, não houve a apresentação de atestado falso ao Setor de Recursos Humanos desta municipalidade. Ocorre que, após a consulta, a servidora acusada se esqueceu de solicitar a declaração de comparecimento como acompanhante de seu marido. Desta forma, segundo aduziu a servidora acusada, solicitou à Dr.a M. a emissão da declaração, que além de ter atendido seu marido, também atua como servidora pública municipal na unidade de saúde onde está lotada. Conforme a servidora narrou em sua defesa, a referida profissional forneceu a declaração. Para comprovar sua alegação, a defesa da servidora acusada colacionou aos autos as cópias do Atestado Médico, do prontuário do marido da servidora acusada e do exame de eletrocardiograma feito por este, que atesta a veracidade do atendimento médico relatado na declaração de



Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 17

comparecimento apresentada ao Setor de Recursos Humanos desta municipalidade. Desta forma, segundo alega, não pode ser punida, haja vista que não houve a apresentação de documento ideologicamente falso. Os argumentos apresentados pela servidora acusada em sua defesa prévia foram reiterados na sua defesa final, na qual pleiteou sua absolvição.

Considerando que a servidora acusada foi ouvida em declarações (fls. 15), quando aduziu o seguinte:

"A declarante confirma que na data dos fatos se apresentou no consultório da Doutora M. como acompanhante de seu marido que estava sofrendo de uma crise XXXXXX, justamente no horário que consta na declaração. Após a consulta a declarante voltou a trabalhar e provavelmente sua chefe a Enfermeira da unidade lhe pediu a declaração de comparecimento. A declarante então havia se esquecido de pedir a declaração para a chefe e como a mesma trabalha naquela unidade pediu a Doutora que fizesse a declaração do horário que esteve em seu consultório. Assim a médica fez a declaração, mas acabou utilizando do formulário da unidade de saúde. No entender da declarante após a médica entregue a declaração e apresentado a sua chefia, não houve nada irregular, pois atende a solicitação da chefe e justificou o horário que esteve no consultório."

Considerando que a Comissão em eu Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe.

Pede-se vênia para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, à servidora acusada é imputada a prática da conduta tipificada no artigo 27, inciso I, item 28, que nos seguintes termos dispõe "in verbis":

"prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal."

Portando, apura-se nos autos se a Declaração de Comparecimento é falsa, ou seja, se o atendimento médico nela retratado ocorreu ou não.

Pelo que se pode dessumir do teor das provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, o atendimento médico atestado na respectiva Declaração de Comparecimento ocorreu de fato, no dia e no horário constante deste.

Corrobora tal assertiva, os documentos juntados aos autos pela defesa da servidora acusada, que demonstram que acompanhou seu marido em consulta médica realizada pela médica subscritora da respectiva declaração de comparecimento. (sic fls. 24/65).

Impende ressaltar que o artigo $3^{\rm o}$ do Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 7038/95 outorga o direito aos servidores públicos municipais de acompanhar seus respectivos cônjuges em consultas médicas.

Destarte, se pode concluir que a servidora acusada não cometeu infração capitulada na Portaria Inaugural.

Isso porque a servidora acusada não apresentou Declaração de Comparecimento falsa.

Isto posto, conclui-se que a servidora acusada deverá ser absolvida.

Ante o exposto e por tudo mais que nesse processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora Cláudia Aparecida dos Santos, sugerindo consequentemente, o arquivamento do processo.

Assim, por todo o exposto, conclui-se que a consulta médica de fato ocorreu, todavia esta não se deu na unidade de saúde municipal e sim em consultório particular, desta feita a informação contida na declaração de comparecimento em consulta médica não é 100% verdadeira e como os servidores municipais possuem o prazo de 03 dias para apresentarem o documento de saída médica, haveria tempo suficiente para solicitar a médica declaração/atestado de seu consultório particular e não fazer uso indevidamente de declaração pertencente ao Município sem que o seu atendimento tenha ocorrido em unidade de saúde municipal, se valendo da facilidade de ter em seu local de trabalho o canhoto de declaração de comparecimento em consulta médica. No presente caso errou tanto a médica que atestou o atendimento como se tivesse ocorrido na unidade de saúde como a servidora que fez uso do atestado sabendo da irregularidade do mesmo, se valendo da qualidade de servidora para ter tal benefício, pois se fosse um particular ou outro servidor que tivesse passado por atendimento médico particular teria que se deslocar até o consultório para solicitar a declaração de comparecimento real. Nesse sentido, não dá para consentir a irregularidade deste ato somente pelo fato da consultar ter efetivamente ocorrido, pois as penalidades devem servir de exemplo para que tais atos não se repitam anuir com esta irregularidade absolvendo a servidora é o mesmo que consentir que outros servidores façam o mesmo o que não corrobora com o princípio da moralidade pública.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. NÃO ACOLHE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, com fundamento no art. 68 "caput" e § único, avoca a competência prevista no inc. II do art. 35, ambos da Lei Complementar Municipal 680/2013, e aplica a pena de SUSPENSÃO de 05 DIAS à servidora CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS, Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula nº 129593-1, pela ocorrência da infração disciplinar prevista no item 21, inc. II (suspensão), do art. 27, da Lei Complementar Municipal 680/2013, desclassificando o item 28, inc. I, do mesmo artigo, contido na Portaria inaugural, atenuada para ADVERTÊNCIA, haja vista a servidora possuir bons antecedentes funcionais, ter colaborado com a investigação apresentando documentos que comprovaram que o atendimento ocorreu em consultório particular e o seu ato não ter causado prejuízo ao erário público municipal, com fundamento no § 3º do art. 27 da LCM nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41499

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 52899, de 12 de agosto de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 164135/2 EVERSON DE SOUZA MOREIRA, RG nº 496880238, CPF nº 401.048.818-28, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 08 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

PORTARIA NÚMERO 41500

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13878, de 08 de março de 2022, modifica o item III da Portaria nº 41253, de 06 de julho de 2022, que nomeou a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"III - Representantes da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços:

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

jgn

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 41474

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) Protocolo nº 50323, de 03 de agosto de 2022 (...)"

PORTARIA NÚMERO 41475

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) Protocolo nº 51904, de 09 de agosto de 2022 (...)"

PORTARIA NÚMERO 41479

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) Protocolo nº 51848, de 09 de agosto de 2022 (...)"

PORTARIA NÚMERO 41486

Onde se lê:

"(...) lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente (...)"

<u>Leia-se:</u>

"(...) lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2022.

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 168/2022. HASG ÓRGÃO:Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de bancos de concretos, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 29/08/2022 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 29/08/2022 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O também estará disponível www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada. JUSTIFICATIVA: Para atendimento de diversas secretarias, seja para revitalização dos ambientes da SADS, eventuais solicitações das unidades escolares ou substituição dos existentes e danificados e instalação em outros pontos do Bosque Municipal.

WANIA LOMBARDI Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

RENATO DE ARGOLLO HABER Secretário Municipal do Meio Ambiente

ENG. FABIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº083/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de bloquete, piso tátil, pisos, argamassas, rejunte e afins para diversas secretarias - pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Na publicação do dia 12 de agosto de 2022,

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 19

considerar como correto: M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, localizada na rua dos Bonon, nº 43 — Jardim Porto Seguro - Conchal/SP - CEP 13835-000.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

ENG. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 132/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de MEDICAMENTOS em Atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 453/2022 - AĞLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: SYSTANE UL - 10 ML - MARCA: ALCON/NOVARTIS - R\$45,30. TRAZODONA RETARD 150 MG - MARCA: APSEN/AZIENDE - R\$3.28.

ATA 454/2022 - DAKFILM COMERCIAL LTDA: VICTOZA 6 MG/ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO - MARCA: NOVO NORDISK - R\$187 16

<u>ATA 455/2022 - ELFA MEDICAMENTOS S/A</u>: INSULINA NOVORAPID 100UI/ML, PENFIL, CARPULE 3ML - MARCA: NOVORAPID PENFILL/NOVONORDISCK - R\$28,25.

ATA 456/2022 - FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ARIPIPRAZOL 15 MG - MARCA: GENÉRICO/PRATI - R\$0,50. ESCITALOPRAM 15 MG - MARCA: GENÉRICO/NOVAQUÍMICA - R\$0,55. INALATTE, TABLETE MASTIGAVEL - MARCA: INALATTE/ACHE - R\$1,42. PROBID CAPSULAS - MARCA: PROBID/APSEN - R\$2,66.

ATA 457/2022 - HOSPVIDA LTDA: OUETIAPINA, FUMARATO 100MG - MARCA: ZYDUS - R\$0,88. CRESTOR 20MG - MARCA: CIMED - R\$0,85. ARIPIPRAZOL 10MG - MARCA: PRATI - R\$0,39. FUMARATO DE OUETIAPINA 25 MG - MARCA: CRISTÁLIA - R\$0,19. ATA 458/2022 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA: ARTROLIVE 500 + 400MG - MARCA: ACHÉ/ARTROLIVE - R\$2,10.

ATA 459/2022 - PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI: LAMOTRIGINA 25MG - MARCA: ZYDUS - R\$0,31. BIPROFENID - MARCA: MEDLEY - R\$7,00. BLEPHAGEL 40GR (TUBO COM 40 GRAMAS) + 100 LENÇOS/COMPRESSAS - MARCA: UNIÃO QUÍMICA - R\$132,00. CRESTOR 40 MG - MARCA: ASTRAZENECA - R\$12,60. DIAZEPAN 5 MG - MARCA: NOVAQUÍMICA - R\$0,22.

ATA 460/2022 - R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: BROMOPRIDA 10MG. - MARCA: GENÉRICO/PRATI - R\$0,23. OLANZAPINA 5MG - MARCA: GENÉRICO/PRATI - R\$0,40. SABONETE JOHNSONS BABY, COM 80 GRAMAS. - MARCA: JOHNSONS - R\$3,40. LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG - MARCA: GENÉRICO/MERCK - R\$0,225. LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG - MARCA: GENÉRICO/MERCK - R\$0,271. ZOLPIDEM 10 MG - MARCA: GENÉRICO/BIOLAB - R\$0,367. MEMANTINA 10 MG - MARCA: GENÉRICO/BIOLAB - R\$0,313. EXTRATO DE PRÓPOLIS VERDE SEM ALCOOL , FRASCO DE 30 ML - MARCA: ARTE NATIVA - R\$22,00. COLAGENO UC II 40mg - MARCA: BIONATUS - R\$1,58.

ATA 461/2022 - SAO PAULO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS L'TDA.: ARIPIPRAZOL 20MG - MARCA:

UNICHEM - R\$6,94. CANDICORT CR TB 30GR - MARCA: ACHÉ - R\$34,50. KERIUM DS SHAMPOO 125ML. - MARCA: PROCOSA - R\$82,56. PENTASA 2,0 G - MARCA: FERRING - R\$30,97. 1,39PIOGLITAZONA 30 MG - MARCA: NOVA QUÍMICA - R\$3,25.

ATA 462/2022 — SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA: FITA TESTE PARA GLICEMIA ACCU - CHECK ACTIVE - MARCA: ROCHE DIAGNÓSTICA - R\$0,52.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 156/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços, visando à eventual aquisição de Medicamentos Padronizados, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 475/2022 - AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25MG. EM CAPSULAS - MARCA; ROCHE/DELPHA RM - R\$1.7036.

ATA 476/2022 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA: NORETISTERONA 0,35MG (COM 35 COMPRIMIDOS) - MARCA: BIOLAB - R\$8,14. HIOSCINA 20 MG + DIPIRONA SÓDICA 2500 MG - 5 ML - MARCA: HYPOFARMA - R\$2,07.

ATA 477/2022 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA: FITOMENADIONA 10MG INJETÁVEL - MARCA: CRISTALIA - R\$1,38. FENITOINA SODICA 50MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL 5ML - MARCA: CRISTALIA - R\$3,10.

<u>ATA 478/2022 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA:</u> HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. - MARCA: CIMED - R\$0,0249.

ATA 479/2022 - PORTAL LTDA: PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 100MG. - MARCA: UTOGESTAN/BESINS HELATHCARE - R\$0,7725. Bissulfato de clopidogrel 75mg. - MARCA: RANBAXY - R\$0,2989.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 86/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Aparelho condicionador de ar e cortina de ar, destinada a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 485 / 2022 - ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI; CORTINA DE AR 120 CM 220 VOLTS COM NO MINIMO 12 VELOCIDADES. POTENCIA W 250 HI e 200 LO Modos de operação: Ventilação; 12 Velocidades; Velocidade do ar m/s: 12 HI e 9 LO; Vazão de ar mínimo de 1700 m³/h; Temperatura: Somente ventilação; Controle Remoto; Tamanho do ambiente (m²): Altura para instalação - 2,3-3 metros; Ajustes automáticos: Função Automática; Saída de ar: Frontal e Vertical; Entrada superior de ar; Direcionadores de ar Vertical; Alimentação 220 Volts; Nível de ruído máximo 59 db; Prazo de garantia mínima 01 ano. - MARCA: AGRATTO/VENTISOL - MODELO: MOD-CAR12 - R\$857,56.

ATA 486 / 2022 - JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA: Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); modelo INVERTER; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 12.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação em eficiência energética (A) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: LG - R\$1.763,46. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); ciclo mínimo: frio; eletrônico;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 20

com capacidade mínima de refrigeração de 18.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (B) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: CONSUL - R\$2.359,46. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); modelo INVERTER; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 22.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (B) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: SAMSUNG - R\$3.937,99. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); modelo INVERTER; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 24.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (B) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: BRITÂNIA - R\$3.794,65. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 30.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: ELGIN - R\$4,279.99. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / piso-teto; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 36.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 12 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: PHILCO - R\$5.989,41. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); modelo INVERTER; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 12.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio

(substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação em eficiência energética (A) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. -MARCA: LG - R\$1.763,46. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 18.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (B) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: CONSUL - R\$2.359,46. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); modelo INVERTER; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 24.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (B) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: BRITÂNIA - R\$3.794,65. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 30.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: ELGIN - R\$4.279,99. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / piso-teto; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 58.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; trifásico; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 12 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: CARRIER - R\$8.017,72.

ATA 487 / 2022 - MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI: Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / high wall(parede); modelo INVERTER; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 9.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros. antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação em eficiência energética (A) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. -MARCA: TCL - MODELO: TAC09CSA1 INVERTER - R\$2.060,55.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 21

CORTINA DE AR, MEDIDA 90 CM, 220V, COM CONTROLE REMOTO; MOTORES DE ALTO DESEMPENHO; VENTILADOR CENTRÍFUGO; BAIXOS NÍVEIS DE RUÍDO, 12 MESES DE GARANTIA. - MARCA: KOMECO - MODELO: KCAF 09C - R\$652,00. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / piso-teto; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 48.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; trifásico; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: ELGIN - MODELO: PISO TETO ECO - R\$7.511,39. Aparelho cortina de ar com 150 centímetros, voltagem 220V, regulagem da temperatura e outras funções com controle remoto sem fio, emissão de ruído de no máximo 60db. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 12 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: KOMECO - MODELO: KCAF 15C - R\$870,00. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / piso-teto; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 58.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; trifásico; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 12 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: ELGIN - MODELO: PISO TETO ECO - R\$7.493,49. Aparelho Condicionador de Ar; tipo split(separado) / piso-teto; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 48.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; trifásico; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: ELGIN - MODELO: PISO TETO ECO -R\$7.511.39. Aparelho Condicionador de Ar: tipo split(separado) / high wall(parede); modelo INVERTER; ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 22.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (B) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 24 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: TCL - MODELO: TAC24CSA1 INVERTER - R\$3,937,99. Aparelho Condicionador de Ar: tipo split(separado) / piso-teto: ciclo mínimo: frio; eletrônico; com capacidade mínima de refrigeração de 36.000 BTU/h; composto de 1 unidade evaporadora interna e 1 unidade condensadora externa com proteção anticorrosão; regulagem da temperatura e outras funções por controle remoto sem fio; com filtro antipó, antiácaros, antibactéria, antifungo e compartimento de fácil manuseio (substituição/limpeza); na

voltagem 220V; com certificação do INMETRO - faixa de classificação mínima em eficiência energética (C) e manual de instruções. Garantia total, para os equipamentos de no mínimo 12 meses, contada a partir da efetiva entrega do produto. - MARCA: ELGIN - MODELO: PISO TETO ECO - R\$6.079.83.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 160/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÎLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de Materiais para Construção de Cercas (Palanque de Eucalipto Tratado), destinados à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 496/2022 - CERNE - COMERCIO DE MADEIRAS ARARAQUARA LTDA: PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO 6 A 8 - 2,20 MTS -R\$15,00. PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO 8 A 10 - 2,20 MTS -R\$30.00. PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO 8 A 10 - 2.20 MTS -R\$30,00.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 01 ao CF-1857/21 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA Valor do Acréscimo R\$ 64.254,14 Assinatura 15/08/22 Objeto Acréscimo ao quantitativo do contrato de aquisição de ovos de galinha, destinados à Secretaria Municipal da Educação Processo Protocolo n.º 48.130/22.

Retificação da publicação efetuada em 23/07/22

Contrato Aditivo 05 ao CST-1455/19 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada DELBONI TRANSPORTES EIRELI Assinatura 22/07/22 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na Zona Rural de Marília – Linha: Rosália/Marília/Rosália, destinados à Secretaria Municipal da Educação Vigência 31/07/23 Processo Protocolo n.º 24.609/22.

DIVERSOS

ATENÇÃO

FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO. NO GANHA TEMPO MUNICIPAL.PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE. TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO VIA TELEFONE.

Informar no setor de TRIAGEM o número do Protocolo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação desta correspondência no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado, podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

Processo	Ano	Solicitante
67208	2017	CARLOS ANTONIO MONTEIRO
74556	2019	EJULIAS DE FATIMA GONCALVES SOUZA
18903	2020	MURILO DE SOUZA PERINI
30273	2020	HOMERO JOAO VIEIRA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA"

Terça-feira, 16 de agosto de 2022 Página: 22

56970 2021 IVA MARDUES GUIMARARS 1919 2022 VANDERLE DE CURRA SUNCALES 9007 2021 ENRODIS OF CENTROLE DE SOUSA 1929 202 SYNIZE DE CUPTTOR SANYES 9007 2021 ENRODIS PAR CENTRE LES DE SOUSA 1929 202 VALUETRI CALES DE MINISTRA 9007 2021 ENRODIS PAR CENTRAL DE SOUSA 1979 202 VALUETRI CALES DE MINISTRAL 9008 2021 PARACIONIO CONSCIOLO DE SOUSA 1977 202 CLUSTA ANDRES DI NASSIMANO 9008 202 CARDA DE SOUSA 1978 202 CLUSTA ANDRES DES CONTROLES 901 202 JOSE CONTROLES BERTOLLES 1972 202 ASSIGNAÇÃO DO TER DERINA DE ATRICA D						
	55970	2021	IVA MARQUES GUIMARAES	13189	2022	VANDERLEI DE OLIVEIRA GONCALVES
MATTINETITUM A N. STIVA	61886	2021	FRANCISCO VERONCIO DE SOUSA		2022	
69150 2021 MARTINILITURA DA SILVA 1500 2022 2006 REGIGIRA DO NASCHIGHTO	64001	2021	ENEDINA PAZ RONTELLE DE SOUZA	14256		VALTER GOMES DE MELO
	64915	2021	MARTINELI LIMA DA SILVA			
14.5 20.2 NUBBIS FURLANI ANDIUS 1947 20.2 10.50 STANDARDO DE RISSI						
Main						
See 2022 CICCERA ADMINISTRATION 1961 2022 ENABOLIDO CANCIDICAL SEGULIN PEF 2022 37.55 PEN ARRIGO DA SILVA 1961 2022 ENABOLIDO CANCIDICAL SEGULIN PEF 2022 37.55 PEN ARRIGO DA SILVA 1961 2022 ENABOLIDO CANCIDICAL SEGULIN PEF 2022 37.55 PEN ARRIGO DA SILVA 1961 2022 2022 ENABOLIDO CANCIDICAL SEGULIN PEF 2022 37.55 PEN ARRIGO DA SILVA 1962 2022 ENABOLIDO CANCIDICAL SEGULIN PEF 2022 37.55 PEN ARRIGO DA SILVA 2036 2022 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2036 2022 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2036 2022 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2036 2022 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2036 2022 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2036 2022 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2036 2022 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2025 2025 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2025 2025 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2025 2025 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DE SILVA 2025 2025 2025 2025 2025 2025 2025 PER ARRIGO DA SILVA 2025						
986 2022 MARCELO FRANCISCO DE SOUZ 18021 2022 BICARDO CAVICHIOLI SCARLION 1978 2022 JOSE DELURADO DA SILVA 17610 2022 BARCOLOMEU VIEIRA DOS SANTOS 1978 2022 JOSE DELURADO PER DE SOUZA CE 1894 2022 BARCOLOMEU VIEIRA DOS SANTOS 1978 2022 JOSE DELURADO PER DE SOUZA CE 1894 2022 BARCOLOMEU VIEIRA DOS SANTOS 1978 2022 JOSE DELURADO PER DE SOUZA CE 1894 2022 BARCOLOMEU VIEIRA DOS SANTOS 1978 2022 JOSE DELURADO PER DE SOUZA CE 1894 2022 BARCOLOMEU VIEIRA DOS SANTOS 1979 2022 LOSE HORBERTO PER DE SOUZA CE 1894 2022 LOSE HORBERTO PER DE SOUZA CE 1979 2022 ANGELA MARÍA E SILVA 2034 2022 SILVIO KALTATEISI 1979 2022 ANGELA MARÍA E SILVA 2034 2022 SILVIO KALTATEISI 1979 2022 CAVILDE CI COLONALES 2022 2022 MARÍA SIBRATIANA DO NASCIMENTO DOAS 2024 COLONALES 2022 2022 MARÍA SIBRATIANA DO NASCIMENTO DOAS 2025 COLONALO DE ALMEIDA PINA 2029 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DO NASCIMENTO 2028 LOSA CAMPOS DE SOUSA 2677 2122 MARÍA SIBRATIANA DO NASCIMENTO 2029 COLONADA PRATECITA DE CAMPOS DE SOUSA 2677 2122 MARÍA SIBRATIANA DO NASCIMENTO 2020 SILVIA KOJICA CORRES DO CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DO NASCIMENTO 2020 SILVIA KOJICA CORRES DO CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DO NASCIMENTO 2021 SILVIA KOJICA CORRES DE CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DO NASCIMENTO 2022 SILVIA KOJICA CORRES DE CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DO NASCIMENTO 2022 SILVIA KOJICA CORRES DE CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DO NASCIMENTO 2022 SILVIA KOJICA CORRES DE CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DE NASCIMENTO 2022 SILVIA KOJICA CORRES DE CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DE NASCIMENTO 2022 SILVIA KOJICA CORRES DE CIUPIERA 2593 2022 JOAQUELENIA BARRECITA DE NASCIMENTO 2022 SILVIA KOJICA CORRES DE NETICA 2593 2022 ASSOCIAC				15942	2022	
1976 2022 CICERA ALVES DA CONCEIGA 1978 2022 BARCOLOMBU VIEIDA COS SANTOS						
2007 2002 CICHA ALVESIDA CONDIGINA 17613 2012 BARCOLOMUS VIELEA DOS SANTOS						
1903 2022 DESON PEREN 1972 2022 MERRE MATIOU SILVA						
1972 2022 EISON PERET 1972 2022 ICRE. JA VISAO JEBILICA						
1967 2022				18494	2022	MEIRE MATIOLI SILVA
1975 2022 SAMUEL REBREIR SHINERIO 2024 2022 SALVIDA REBREIR SHINERIO 21049 2022 VALDEI SIMOLS COMES 2022 VALDEI SIMOLS COMES 2022 VALDEI SIMOLS COMES 2022 VALDEI CIOCALIVES 2022 VALDEI CIOCALIVE CIOCALIVES 2022 VALDEI CIOCALIVE				18722	2022	IGREJA VISAO BIBLICA
1949 2022 SAMUEL FERREIRA PHINTEIRO 21699 2022 EVERTON FARRICIO MARTINS VICOSO DE				19124	2022	ROSIMEIRE ESCOLPIONE
1949 2022 VALDER SIMOES GOMES 2190 2022 MARIA SERISTITIANA DO NASCIMENTO ROS				20349	2022	SILVIO KOJI TATEISHI
1957 2022 VALIDECI CONCALVIES 21906 2022 CONCALO DE RA LIMEITA PINA 27968 2022 CONCALO DE RA LIMEITA PINA 27968 2022 ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIRKEY 2770 2022 RENATO BELINITATI 2770 2022 RENATO BELINITATI 2770 2022 RENATO SELINITATI 2770 2022 RENATO SUBLINITATI 2770 2022 RENATO JOSÉ PASSO DE SOUSA 26572 2022 MARIOLO SENTURELLE ESPORTIVA NIRKEY 2770	1942	2022	SAMUEL FERREIRA PINHEIRO	21659	2022	EVERTON FABRICIO MARTINS VICOSO DE
2022 SYALDO DE ALMEIDA PINA 24888 2022 RENATO BELINTATI DIE MARILIA	1949	2022	VALDIR SIMOES GOMES			MATTOS
2006 2002 SWALDO DE ALMEIDA PINA 2498 2002 ASSOCIACAC GULTURAL IL ESPORTIVA NIKKEY 2770 2002 ERBATO DE SELINTATI 2770 2002 ERBATO DE SELINTATI 2770 2002 ERBATO DE SELINTATI 2770 2002 MARIA JOSE CAMPOS DE SOUSA 26972 2002 MARCOS SENTURELLE 2770 2002 MARIA JOSE CAMPOS DE SOUSA 26993 2002 2002 MARCOS SENTURELLE 2770 2002 2002 MARIA JOSE CAMPOS DE SOUSA 26993 2002 2002 MARIA MARTANO 26993 2002 2003 MARIA MARTANO 26993 2002 2003 MARIA MARTANO 26993 26903 26003	1957	2022	VALDECI GONCALVES	21802	2022	MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO BOAS
2118 2022	2006	2022	OSVALDO DE ALMEIDA PINA		2022	ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY
2770 2022 LIAM BARRBOZA DE PAULA 24899 2022 JOAGUELINE, APARECIDA DO NASCIMENTO	2118	2022	RENATO BELINTATI			
2022 2022	2770	2022	ILMA BARBOZA DE PAULA	24699	2022	
2022 SILVIA CAUZIAK CORSI DE OLIVEIRA 25872 2022 ALEX VASCONCELEOS DE OLIVEIRA 25872 2022 ALEX VASCONCELEOS DE OLIVEIRA 25872 2022 ALEX VASCONCELEOS DE OLIVEIRA 25894 2022 CHARLES ELDI HARADO RASILIO 258961 2022 SILVIA CAGILOS DAUI E FILHOS LTDA 25894 2022 TRANS BETRII TRANSPORTES LTDA 25894 2022 TRANS BETRII TRANSPORTES LTDA 27898 2022 SILVIA CAGILOS DAUI E FILHOS LTDA 27898 2022 ASSOCIAÇÃO DE PROP. MORAD. DE CHACARAS 4888 2022 RONALDO MARQUES FERREIRA 27548 2022 ANDREAN QUILLIEREME APOLINARIO DA SILVA 28697 2022 JANDER FERRAINDO DA PIEDADE RIBEIRO 20662 2022 ALBERTA RONALDO DA PIEDADE RIBEIRO 20662 2022 ALBERTA RONALDO DA PIEDADE RIBEIRO 20662 2022 ALBERTA ROMAS 2022 ALBERTA ROM	2813	2022	MARIA JOSE CAMPOS DE SOUSA			
2292 2022 SLIVIA KOZIAK CORSI DE OLIVEIRA 25972 2022 ALIEX VASCONCELOS DE OLIVEIRA 2590 2022 CHATELES BLII HARADA BASILIO 2594 2022 TRANS BETINI TRANSFORTES LITDA 2798 2022 TRANS BETINI TRANSFORTES LITDA 2798 2022 TRANS BETINI TRANSFORTES LITDA 2798 2022 2024						
SACO 2022 LUCIANA APARECIDA DE CAMARGO 26860 2022 CHARLES ELJI HARADA BASILIO						
1989 2022 SILVIO CARLOS DAUN E FILHOS LTDA 26894 2022 TRANS BETINI TRANSPORTES LTDA						
2022 SILVIO CARLOS DAUN E FILHOS LTDA 27298 2022 ASSOCIACAO DE PROP. MORAD. DE CHACARAS 4488 2022 RONALDO MARQUES FERREIRA 27548 2022 ROSLEANE DOMENICHE 27578 2022 SIMONE MORAES NOCUEIRA 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 2022 27578 27578 2022 27578 27578 2022 27578						
4491 2022 RONALDO MARQUES FERREIRA 275/88 2022 ROSILENE DOMENICIFE 276/88 2022 WAGNER LUIS DE TOLE 276/88 2022 SIMONE MORASE NOGUEIRA 276/88 2022 JANDIRA DIOGO ROSA 276/88						
A491				27290	ZUZZ	
5450 2022 WAGNER LUIS DE TOLE 27578 2022 SIMONE MORAES NOGUEIRA 5916 2022 NORTON GUILHERME APOLINARIO DA SILVA 28891 2022 VERA LUCIA BERNARDES FERNANDES 6137 2022 FERNANDO DA PIEDADE RIBEIRO 30862 2022 ALESSANDRO DOS SANTOS RAMOS 61383 2022 ROBERTA FRANKILIN DE CASTRO SIOUINELL 31406 2022 ALIRA CARSTINA GOMES 6404 2022 MARIO SERGIO SPINOSA PASSOLO 34105 2022 LUIS ALBERTO DOS SANTOS MASSON 6669 2022 COSMALO MIGUEL LACERDA 34675 2022 JONATHAN MARCEL DE SOUZA 6734 2022 DANIELE EIRAS DE OLIVEBRA TARCO 35270 2022 SULE PREFETURA DE ROSALIA - DISTRITO DE ROSALIA 7391 2022 DANIELE EIRAS DE OLIVEBRA TARCO 35270 2022 BILUEWEB TELLEO MUNICACOS SITATE MELLO 7582 2022 JOAREZ GUIMARAS TELIXEIRA 35963 2022 MARCIA CRISTINA TEDESCO AGUILLAR ME 8409 2022 FEBIANA AUGUSTA GARCIA MUZZI 3881 2022 CARLOS CESAR DOS SANTOS 840				27548	2022	
FORTON QUILLERMS APOLINARIO DA SILVA 28697 2022 JANDIRA DIOGO ROSA						
BORGES						
	3910	ZUZZ			2022	
A	6107	2022				ALESSANDRO DOS SANTOS RAMOS
ANDERSTANDAMEN DE CASTA DE CASTA STUDINELL 34106 2022						
MARIO SERGIO SPINOSA PASSOLO 34192 2022 IRINEU NASCIMENTO DOS SANTOS					2022	LUIS ALBERTO DOS SANTOS MASSON
CAMILIA MALIMENSA DE LYMA RUDRIQUES 34625 2022 JONATHAN MARCEL DE SOUZA						
ARRILIA ISAURA TELLES DE MELLO				34625	2022	JONATHAN MARCEL DE SOUZA
7391 2022				34970	2022	SUB - PREFEITURA DE ROSALIA - DISTRITO DE
7454 2022 NATALIA MAGI DA SILVA GOMES 35493 2022 AFFONSO CELSO SILVA E MELLO 7582 2022 JOAREZ GUIMARAES TEIXEIRA 35963 2022 MARCIA CRISTINA TEDESCO AGUILAR ME 8176 2022 FABIANA AUGUSTA GARCIA MUZZI 36881 2022 EDINA MARIA BRAZ 8409 2022 LUIS FERNANDO GASPAROTO 37788 2022 CARLOS CESAR DOS SANTOS 8410 2022 MARIA CATARINA VENDRAME 37766 2022 INTERIOR OUTDOOR VEICULO DE 8470 2022 JULIO CESAR VILLA COMUNICACAO LTDA COMUNICACAO LTDA 8470 2022 JULIO CESAR VILLA COMUNICACAO LTDA COMUNICACAO LTDA 9840 2022 BENEDITO DO CARMO 38306 2022 CASSIA SOARES SILVA PIGOSSI 10028 2022 ROGERIO ANANIAS BACHEGA 41790 2022 GENY DE OLIVEIRA HOFFMANN 10565 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 44258 2022 HMLB LOCACOES DE IMÓVEIS E 10675 2022 VALDECI JOSE DE BRITO EGUIPAMENTOS LTDA SERVICOS LTDA <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>ROSALIA</td>						ROSALIA
Total						BLUEWEB TELECOMUNICACOES LTDA
STOPPO S						
8205 2022 LUIS FERNANDO GASPAROTO 37738 2022 CARLOS CESAR DOS SANTOS 8409 2022 MARIA CATARINA VENDRAME 37766 2022 INTERIOR OUTDOOR VEICULO DE 8410 2022 MARIA CATARINA VENDRAME COMUNICACAO LTDA 8470 2022 JULIANA PANAO MARTINS FRIGO 37768 2022 INTERIOR OUTDOOR VEICULO DE 8470 2022 JULIO CESAR VILLA 8470 2022 JULIO CESAR VILLA 8480 2022 BENEDITO DO CARMO 38306 2022 CASSIA SOARES SILVA PIGOSSI 8480 2022 ROGERIO ANANIAS BACHEGA 41790 2022 GENY DE OLIVEIRA HOFFMANN 84940 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 44258 2022 HMLB LOCACOES DE IMÓVEIS E 8495 2022 VALDECI JOSE DE BRITO EQUIPAMENTOS LTDA 8496 2022 INIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 46542 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E 8496 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 46976 2022 ODAIR MENDES DA SILVA 8497 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 840 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 47768 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 840 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 840 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 840 2022 RONALDO NICACIO SOARES 4860 2022 LUIZ CARLOS GARIA SOUZA 840 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48610 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 8470 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 840 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48610 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 8470 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 8470 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 840 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL	7582	2022	JOAREZ GUIMARAES TEIXEIRA			
8409 2022 MARIA CATARINA VENDRAME 37766 2022 INTERIOR OUTDOOR VEICULO DE COMUNICACAO LITDA 8410 2022 MARIA CATARINA VENDRAME 2022 JULIANA PANAO MARTINS FRIGO 37768 2022 INTERIOR OUTDOOR VEICULO DE COMUNICACAO LITDA 9223 2022 JULIO CESAR VILLA 38306 2022 CASSIA SOARES SILVA PIGOSSI 9840 2022 BENEDITO DO CARMO 41790 2022 GENY DE OLIVEIRA HOFFMANN 10028 2022 ROGERIO ANANIAS BACHEGA 42140 2022 ANTONIA VIRGILIO DE SOUZA 10596 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 42140 2022 ANTONIA VIRGILIO DE SOUZA 10675 2022 VALDECI JOSE DE BRITO EQUIPAMENTOS LITDA 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 46542 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES SERVICOS LITDA 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 46976 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 47369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LITDA ME 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZARRED 47957 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 12147 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUOUERQUE DE SOUZA 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL	8176	2022	FABIANA AUGUSTA GARCIA MUZZI			
8410 2022 MARIA CATARINA VENDRAME 8470 2022 JULIANA PANAO MARTINS FRIGO 9223 2022 JULIO CESAR VILLA 9840 2022 BENEDITO DO CARMO 10028 2022 ROGERIO ANANIAS BACHEGA 10596 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 10675 2022 VALDECI JOSE DE BRITO 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11190 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11191 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11195 2022 RASSENDO DE SOUSA JUNIOR 11196 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 1179 2022 RODLFO SARMENTO ZAFRED 1170 2022 ROSENDO MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1180 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1180 2022 RONALDO NICACIO SOARES 1180 2022 ROSERLATOS INDUSTRIA E COMERCIO 1180 2022 ROSELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 12022 MARICA FERNANDA MARTINS TAKEYA 18069 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 18003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 1800 ATTOR UTDOR VEICULO DE COMUNICACAO LIDA 1800 2022 IND DALL'AGNOL	8205	2022	LUIS FERNANDO GASPAROTO			
8470 2022 JULIANA PANAO MARTINS FRIGO 9223 2022 JULIO CESAR VILLA 9840 2022 BENEDITO DO CARMO 10028 2022 ROGERIO ANANIAS BACHEGA 10596 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 10696 2022 WALDECI JOSE DE BRITO 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11190 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12609 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 1470 2022 INIDAN ARRECIOA SINDUSTRIA E COMERCIO 14870 2022 INTERIOR OUTDOOR VEICULO DE COMUNICACAO LITDA 14881 2022 INTERIOR OUTDOOR VEICULO DE COMUNICACAO LITDA 1490 2022 MARIA APARECIDA MARTINS TAKEYA 1490 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 150 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1680 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1790 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1880 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1890 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1890 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1800 2022 MARIA	8409	2022	MARIA CATARINA VENDRAME	37766	2022	
SPACE SURVEY SPACE SURVEY SPACE SURVEY SPACE SURVEY SPACE	8410	2022	MARIA CATARINA VENDRAME			
9840 2022 BENEDITO DO CARMO 41790 2022 GENY DE OLIVEIRA HOFFMANN 10028 2022 ROGERIO ANANIAS BACHEGA 41790 2022 GENY DE OLIVEIRA HOFFMANN 10596 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 4258 2022 HMLB LOCACOES DE IMÓVEIS E 10675 2022 VALDECI JOSE DE BRITO EQUIPAMENTOS LTDA 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 46542 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11191 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 46976 2022 ODAIR MENDES DA SILVA 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 47369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 12149 2022 RONALDO NICACIO SOARES 1870 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 1809 2022 RONALDO NICACIO SOARES 18710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 18003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL	8470	2022	JULIANA PANAO MARTINS FRIGO	37768	2022	
PRINCE SENE DITO DO CARMO 41790 2022 GENY DE OLIVEIRA HOFFMANN 41790 2022 GENY DE OLIVEIRA HOFFMANN 42140 2022 ANTONIA VIRGILIO DE SOUZA 42140 2022 ANTONIA VIRGILIO DE SOUZA 42140 2022 ANTONIA VIRGILIO DE SOUZA 42140 2022 HMLB LOCACOES DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LITDA 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11190 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 1148 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12149 2022 RONALDO NICACIO SOARES 1810 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 1810 ATTORIO DE SOUSA JUNIOR 41795 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA	9223	2022	JULIO CESAR VILLA	00000	0000	
10028 2022 ROGERIO ANANIAS BACHEGA 10596 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 10675 2022 VALDECI JOSE DE BRITO 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11192 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11512 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12149 2022 RONALDO NICACIO SOARES 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 1482 4258 2022 HMLB LOCACOES DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 144258 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA 146642 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 146976 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 147369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 147518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 1484 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 1485 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 1586 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 1586 2022 RONALDO NICACIO SOARES 1587 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 1580 2022 IVO DALL'AGNOL	9840	2022	BENEDITO DO CARMO			
10596 2022 MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA 10675 2022 VALDECI JOSE DE BRITO 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11192 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 1148 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11512 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12149 2022 RONALDO NICACIO SOARES 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 144258 2022 HMLB LOCACOES DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 46542 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA 46542 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA 46542 2022 ODAIR MENDES DA SILVA 46542 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 47276 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 47369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA	10028	2022	ROGERIO ANANIAS BACHEGA			
10675 2022 VALDECI JOSE DE BRITO 11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11192 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 1217 ALTERA	10596	2022	MARIA APARECIDA DE ROCHA SILVA			
11040 2022 IRIDAN APARECIDA PEREIRA DA SILVA 11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11192 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 146542 2022 JAVEP ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS L'TDA 46676 2022 ODAIR MENDES DA SILVA 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 47369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA L'TDA ME 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 48122 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA	10675	2022	VALDECI JOSE DE BRITO	44200	ZUZZ	
11190 2022 LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES 11192 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 11194 2022 BOSENDO DE SOUSA JUNIOR 46976 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 47276 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 47369 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 48122 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA	11040	2022		46549	2022	
11192 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 46976 2022 ODAIR MENDES DA SILVA 11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 47369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48122 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL		2022	LUIZ CARLOS PRIETO RODRIGUES	40042	ZUZZ	
11194 2022 ROSENDO DE SOUSA JUNIOR 47276 2022 ALCEU DA SILVA JUNIOR 11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 47369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48122 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL		2022		46976	2022	
11448 2022 FRANCINE BRAVOS PARRA 47369 2022 TETO FACIL CONSTRUTORA LTDA ME 11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48122 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL						
11511 2022 RODOLFO SARMENTO ZAFRED 47518 2022 DANIELE CARVALHO GARBELINI 12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48122 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL						
12066 2022 MARIO HIROSHI KANASHIRO 47957 2022 ROBERTO CAVALLARI FILHO 12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48122 2022 ASSOCIACAO DOCE FUTURO 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL				47518		DANIELE CARVALHO GARBELINI
12147 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 48122 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 49052 2022 IVO DALL'AGNOL				47957	2022	ROBERTO CAVALLARI FILHO
12149 2022 MARIA FERNANDA MARTINS TAKEYA 48630 2022 RENAN ALBUQUERQUE DE SOUZA 12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48669 2022 LUIZ CARLOS EGYDIO DE AGUIAR 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL						
12609 2022 RONALDO NICACIO SOARES 48710 2022 MARCELO ANGUITA LIRA 13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL						
13003 2022 SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO 49052 2022 IVO DALL'AGNOL						
T IID A						
49878 ZUZZ JEAN ALEX GOMES	10000	~~~~				
				490/0	ZUZZ	JEAIN ALEV GOIMES

no XIV • n° 3261





SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimi

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

MARÍLIA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Período de Referência: 2º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	300.890.500,00	106.456.309,07
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	128.750.000,00	55.355.403,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	26.090.500,00	6.646.007,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	106.950.000,00	33.782.286,5
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	39.100.000,00	10.672.611,0
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	342.600.000,00	146.711.778,9
2.1- Cota-Parte FPM	96.500.000,00	37.591.855,9
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	90.000.000,00	37.591.855,9
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	6.500.000,00	0,0
2.2- Cota-Parte ICMS	185.000.000,00	65.305.919,7
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.600.000,00	488.289,9
2.4- Cota-Parte ITR	1.500.000,00	778.504,7
2.5- Cota-Parte IPVA	58.000.000,00	42.547.208,5
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,0
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,0
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	643.490.500,00	253.168.087,9
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	67.220.000,00	29.342.355,6
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO		
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3)	93.652.625,00	33.949.666,2
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3)	93.652.625,00	33.949.666,2
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	93.652.625,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a)	
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b)
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 8- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1.1- Principal	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 127.000.000,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1.1- Principal 6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 127.000.000,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1.1- Principal 6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1 0,0
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1 FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1.1- Principal 6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF 6.2.1- Principal	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00 0,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1 0,0 0,0
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1- Principal 6.1- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF 6.2.1- Principal 6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- Rendimento de Aplicação Financeira	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1 0,0 0,0 0,0
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 3- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1.1- Principal 6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF 6.2.1- Principal 6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1 0,0 0,0 0,0 0,0
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1.1- Principal 6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF 6.2.1- Principal 6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT 6.3.1- Principal 6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	RECEITAS REALIZADA: Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1.1- Principal 6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF 6.2.1- Principal 6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT 6.3.1- Principal 6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1-1- Principal 6.1-2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF 6.2-1- Principal 6.2-2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT 6.3- PINDEB - Complementação da União - VAAT 6.3- PINDEB - Complementação da União - VAAT 6.3- PINDEB - COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA 6.3- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) ¹ RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	RECEITAS REALIZADA: Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 259.619,1 0,0 0,0 0,0 0,0 13.344.123,5
FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) FUNDEB RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.1-1- Principal 6.1-2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF 6.2.1- Principal 6.2-2- Rendimento de Aplicação Financeira 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT 6.3.1- Principal 6.3-2- Rendimento de Aplicação Financeira 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹ RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 127.000.000,00 127.000.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	RECEITAS REALIZADA Até o Bimestre (b) 42.946.098,3 42.946.098,3 42.686.479,1 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 13.344.123,5



DESPESAS COM		DESPESAS	DESPESAS		44.671.491,12	
RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	EMPENHADAS	LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
Atuação) ⁶		Até o Bimestre (d)	(e)	Ate o billiestre (i)	PROCESSADOS (g)	
0- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	93.530.000,00	30.627.273,85	30.627.273,85	22.887.338,44	0,0	
10.1- Educação nfantil	49.930.000,00	16.716.678,44	16.716.678,44	12.514.766,59	0,0	
10.1.1- Creche	11.612.000,00	3.524.018,73	3.524.018,73	2.673.759,35	0,0	
10.1.2- Pré-escola	38.318.000,00	13.192.659,71	13.192.659,71	9.841.007,24	0,0	
10.2- Ensino Fundamental	43.600.000,00	13.910.595,41	13.910.595,41	10.372.571,85	0,00	
I1- OUTRAS DESPESAS	28.520.000,00	9.735.947,17	9.735.947,17	7.529.308,79	0,0	
11.1- Educação nfantil	19.390.000,00	6.404.156,94	6.404.156,94	4.945.832,49	0,0	
11.1.1- Creche	5.996.000,00	1.819.163,96	1.819.163,96	1.417.564,61	0,0	
11.1.2- Pré-escola	13.394.000,00	4.584.992,98	4.584.992,98	3.528.267,88	0,0	
11.2- Ensino Fundamental	9.130.000,00	3.331.790,23	3.331.790,23	2.583.476,30	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	122.050.000,00	40.363.221,02	40.363.221,02	30.416.647,23	0,00	
, ,		INDICADORES	S DO FUNDEB			
		INDICADORES	S DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM	
RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Até o Bimestre(d)	Até o Bimestre(e)	Até o Bimestre(f)	NÃO PROCESSADOS (g)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	29.043.219,61	29.043.219,61	21.303.284,20	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	38.779.166,78	38.779.166,78	28.832.592,99	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da Jnião - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da Jnião - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da Jnião - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da Jnião - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
INDICADORES - Art. 212 Constituição		VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (I)	
19- Mínimo de 70% do FU Remuneração dos Profissi Básica		30.062.268,82	29.043.219,61	29.043.219,61	67,6	
20 - Percentual de 50% da da União ao FUNDEB (VA		0,00	0,00	0,00	0,00	
nfantil						

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

INDICADOR - Art.25, § 3 2020 - (Máximo de 10	LOR TIDO (m)				LICADO APÓS AJUSTE (o)		((p)			
22- Total da Receita Rece no Exercício	ebida e não Apl	icada 4.2	94.609,83	4.1	66.931,54		4.166.9	31,54		9,7
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercicio Anterior)³ VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)		APLICADO APLIC		OR DE RÁVIT DO ATÉ O IEIRO IMESTRE s)	QUAI QUE II	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)		VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)		VALOR NÃO APLICADO (V)
23- Total das Despesas custeadas com 11.220.425,10 Superávit do FUNDEB		6 1.584.054,24	1.584.054,24 1.584.0		4	0,00		0,00		0,0
23.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.220.425,1	6 1.584.054,24	1.5	584.054,2	4	1.584	1.054,24		0,00	0,0
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,0	0,00		0,0	0		0,00		0,00	0,0
DESPESAS COM MA	NUTENÇÃO E	DESENVOLVIN	ENTO DO			USTE	ADAS CO	OM REC	EITA DE IM	POSTOS
DESPESAS COM AÇÕ DE MDE - RECEITAS DE	EIMPOSTOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP EMPEN		DESPES LIQUIDA		DESP		RESTOS	ITAS EM A PAGAR
- EXCETO FUNDEB (P Atuação) ⁶		(c)	Até o Bimestre (d)		Até o Bimestre (e)		Até o Bimestre (f)		NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANT	IL	46.132.000,0	10.62	6.827,64	4.497.8	03,13	13 3.566.91			6.129.024,
24.1- Creche		14.920.640,0	3.00	7.328,59	1.265.0	08,04	3,04 1.006.191,0			1.742.320,
24.2- Pré-escola		31.211.360,0	7.619.499,05 3.232.795,0		95,09	2.560.723,89		4.386.703,		
25- ENSINO FUNDAMEN	ITAL	53.916.448,20	14.565.549,87		5.026.5	73,79	9 4.401.521,96		9.538.976,	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)		100.048.448,2	25.19	2.377,51	9.524.376,92 7.		7.96	8.436,94		5.668.000,
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMIT			TE MÍNIMO	CONST	ITUCIONA	L		,	VALOR	
27- TOTAL DAS DESPES (FUNDEB E RECEITA DE						3			4	9.887.597,9
28 (-) RESULTADO LÍQU	IDO DAS TRAI	NSFERÊNCIAS [O FUNDE	B = (L7)					1	3.344.123,
29 (-) RESTOS A PAGAR DISPONIBILIDADE FINAI										0,0
30 (-) RESTOS A PAGAR DISPONIBILIDADE FINAI					O SEM					0,0
31 (-) CANCELAMENTO, DISPONIBILIDADE FINAI	NO EXERCÍCI NCEIRA DE RE	O, DE RESTOS	A PAGAR	INSCRIT						228.323,1
ENSINO = (L34.1(ac) + L3 32- TOTAL DAS DESPES		IS DE LIMITE /2	7 (28 ± 20	0 + 30 + 3	11\\	\rightarrow			3	6.315.151,2
APURAÇÃO DO		·			VALO EXIGIDO		VAL APLICA			CADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE	SOBRE A RE	CEITA DE IMPO	STOS		63.292.0	22,00	36.31	5.151,26		14,3
RESTOS A PAGAR INS EXERCÍCIOS ANTERIO DISPONIBILIDADE FINA RECURSOS DE IMPOS FUNDEB	ORES COM ANCEIRA DE	SALDO INICIAL (z)	R LIQUID (a	ADOS	RP PAG (ab)	ios	R CANCE (a	LADOS		INAL (ad)= b)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR D DESPESAS COM MDE	DE	18.933.759,6	7	0,00	16.473.9	90,87	22	8.323,15		2.231.445,6
34.1 - Executadas con de Impostos e Transferên Impostos		12.748.597,5	1	0,00	10.291.6	18,03	22	8.323,15		2.228.656,3
34.2 - Executadas con do FUNDEB - Impostos	n Recursos	6.185.162,1	3	0,00	6.182.3	72,84		0,00		2.789,3
34.3 - Executadas cor do FUNDEB - Complemen União (VAAT + VAAF)		0,0)	0,00		0,00		0,00		0,0
		OUTRAS IN	FORMAÇ	ĎES PAR	A CONTRO	<u>DLE</u>				
									Г	

o XIV • nº 3261 Terça-feira, 16 de agosto de 2022

RECEITAS ADICIONAIS	MENTO DO ENSIN	10	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS (APLICAÇÃO FINANCEIRA)	OO FNDE (INCLUI	NDO RENDIMENT	OS DE	22.470.000,00	7.705.255,74
35.1- Salário-Educação	18.000.000,00	6.314.997,06			
35.2- PDDE	0,00	0,00			
35.3- PNAE	4.370.000,00	1.365.778,08			
35.4 - PNATE				100.000,00	24.480,60
35.5- Outras Transferências do FND	E			0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					4.261.255.83
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO					0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0.00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANC	CIAMENTO DO EN	ISINO		0.00	0.00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONA + 37 +38 + 39)			SINO = (35 + 36	35.570.000,00	11.966.511,57
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Por Área de Atuação) ⁶	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.445.000,00	4.027.407,21	577.512,53	577.512,53	3.449.894,68
41.1- Creche	4.399.000,00	2.191.365,21	402.323,63	402.323,63	1.789.041,58
41.2- Pré-escola	6.046.000,00	1.836.042,00	175.188,90	175.188,90	1.660.853,10
42- ENSINO FUNDAMENTAL	22.175.000,00	14.060.224,91	1.917.295,48	1.817.644,42	12.142.929,43
43- ENSINO MÉDIO	3.100.000,00	824.451,02	377.162,94	240.002,53	447.288,08
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	35.720.000,00	18.912.083,14	2.871.970,95	2.635.159,48	16.040.112,19
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
COM EDUCAÇÃO	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	277.084.146,39	91.539.073,04	57.740.626,63	44.985.026,43	33.798.446,41
47.1- Despesas Correntes	256.007.646,39	83.032.880,29	57.305.257,56	44.663.490,97	05 707 000 70
47.1.1- Pessoal Ativo		03.032.000,29	37.303.237,30	44.003.430,37	25.727.622,73
	187.358.646,39	49.241.933,09	49.241.933,09	37.106.707,02	
47.1.2- Pessoal Inativo	187.358.646,39 0,00				0,00
47.1.2- Pessoal Inativo 47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		49.241.933,09 0,00	49.241.933,09	37.106.707,02	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas	0,00	49.241.933,09 0,00	49.241.933,09 0,00	37.106.707,02 0,00	0,00 0,00 0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	49.241.933,09 0,00 642.207,29	49.241.933,09 0,00 642.207,29	37.106.707,02 0,00 642.207,29	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2- Despesas de Capital 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75 0,00	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2- Despesas de Capital 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.2.2- Outras Despesas Capital CONTROLE DA DISPONIBILIDADE	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00 21.076.500,00 FINANCEIRA E	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07 0,00 435.369,07	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46 0,00 321.535,46	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2- Despesas de Capital 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.2.2- Outras Despesas Capital	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00 0,00 21.076.500,00 FINANCEIRA E	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75 0,00 8.506.192,75	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07 0,00 435.369,07	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46 0,00 321.535,46	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68 0,00 8.070.823,68
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2- Despesas de Capital 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.2.2- Outras Despesas Capital CONTROLE DA DISPONIBILIDADE CONCILIAÇÃO BANCÁ 48- Disponibilidade Financeira em 31 de 2021	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00 21.076.500,00 FINANCEIRA E Dezembro de	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75 0,00 8.506.192,75	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07 0,00 435.369,07 B (ae)	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46 0,00 321.535,46	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68 0,00 8.070.823,68 EDUCAÇÃO (af)
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2- Despesas de Capital 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.2.2- Outras Despesas Capital CONTROLE DA DISPONIBILIDADE CONCILIAÇÃO BANCÁ 48- Disponibilidade Financeira em 31 de 2021	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00 21.076.500,00 FINANCEIRA E Dezembro de	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75 0,00 8.506.192,75	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07 0,00 435.369,07 B (ae) 7.910.554,96	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46 0,00 321.535,46	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68 0,00 8.070.823,68 EDUCAÇÃO (af) 5.052.225,03
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2- Despesas de Capital 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.2.2- Outras Despesas Capital CONTROLE DA DISPONIBILIDADE CONCILIAÇÃO BANCÁI 48- Disponibilidade Financeira em 31 de 2021 49- (+) Ingresso de Recursos até o Bim (orçamentário) 50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bire	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00 21.076.500,00 FINANCEIRA E RIA Dezembro de estre	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75 0,00 8.506.192,75	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07 0,00 435.369,07 B (ae) 7.910.554,96 42.946.098,32	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46 0,00 321.535,46	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68 0,00 8.070.823,68 EDUCAÇÃO (af) 5.052.225,03 6.314.997,06
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2- Despesas de Capital 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.2.2- Outras Despesas Capital CONTROLE DA DISPONIBILIDADE CONCILIAÇÃO BANCÁ 48- Disponibilidade Financeira em 31 de 2021 49- (+) Ingresso de Recursos até o Bim (orçamentário) 50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bir (orgamentário e restos a pagar) 51- (=) Disponibilidade Financeira até o 52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Extraorçamentários)	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00 21.076.500,00 FINANCEIRA E RIA Dezembro de estre Bimestre Outros Valores	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75 0,00 8.506.192,75	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07 0,00 435.369,07 B (ae) 7.910.554,96 42.946.098,32 36.599.020,07	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46 0,00 321.535,46	0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68 0,00 8.070.823,68 EDUCAÇÃO (af) 5.052.225,03 6.314.997,06 1.559.493,67 9.807.728,42
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.1.4- Outras Despesas Correntes 47.2-Despesas de Capital 47.2.1-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 47.2.2- Outras Despesas Capital CONTROLE DA DISPONIBILIDADE CONCILIAÇÃO BANCÁI 48- Disponibilidade Financeira em 31 de 2021 49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimo (orçamentário) 50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimo (orçamentário e restos a pagar) 51- (=) Disponibilidade Financeira até o 52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e 10 de 10	0,00 2.300.000,00 66.349.000,00 21.076.500,00 21.076.500,00 FINANCEIRA E Be Dezembro de estre Bimestre Outros Valores	49.241.933,09 0,00 642.207,29 33.148.739,91 8.506.192,75 0,00 8.506.192,75	49.241.933,09 0,00 642.207,29 7.421.117,18 435.369,07 0,00 435.369,07 B (ae) 7.910.554,96 42.946.098,32 36.599.020,07 14.257.633,21	37.106.707,02 0,00 642.207,29 6.914.576,66 321.535,46 0,00 321.535,46	25.727.622,73 0,00 0,00 0,00 25.727.622,73 8.070.823,68 0,00 8.070.823,68 EDUCAÇÃO (af) 5.052.225,03 6.314.997,06 1.559.493,67 9.807.728,42 0,00 0,00

¹SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

© 2022 Ministério da Educação - Todos os dir⊡tos r⊡toados

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Página: 27

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 2.002

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, REVOGA a Portaria nº 1.972/2022, que nomeou CINTIA NAKAGAWA, classificada em 106º lugar para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, tendo em vista a sua expressa desistência para assumir o cargo.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de agosto de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

PORTARIA NÚMERO 2.003

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.416/2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato MARCEL IOSHITO HIGUCHI, CPF nº 310.268.538-26, classificado em 118º lugar, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo (cargo efetivo de Auxiliar de Escrita transformado em Assistente Administrativo - Lei Complementar nº 937/2022), vencimento Tabela 06, Nível 1-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição a Marco Antonio Passos Cadamuro.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 15 de agosto de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

DIVERSOS

Divisão de Recursos Humanos

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE SERÃO PROMOVIDOS

Ref. JULHO/2022

Matrícula	Servidor	Cargo	Pontuação
002299	ELAINE CRISTINA LORENZON RIBEIRO	FISCAL	975
002250	INGRID AVELAR CASTANHO SILVA	ANALISTA CONTABIL	825
009636	SIDNEY ANTONIO	AGENTE OP SERVIÇOS	750
002301	VALDINEIA PERACCINI NICOLETTI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1000
009634	VERIDIANO DE ALBUQUERQUE TRAVASSOS	AGENTE OP SERVIÇOS	750
002300	VICTOR DE CAMARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	800

De acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 11754/2016, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada para análise, dentro do prazo de três dias úteis, a partir da data desta publicação.

Marília, 15 de agosto de 2022

ROGERIO PINHEIRO GALBIATI Supervisor de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA.

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2022/010025.

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília.

CONTRATADA: Lec Brasil Gestão Comercial Ltda- Reativ/ Serviços de Entrega de Correspondências com Protocolo pelo período de 30 dias. Valor unitário: R\$ 4,55. Assinatura: 09 de agosto de 2022.

Marília, 15.08.2022 Ricardo Hatori- Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva Presidente Executiva

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 024/2022

NELSON RODRIGUES DE MELLO, Responsável pelo Expediente do Instituto de Previdência do Município de Marília — IPREMM, tendo em vista o que consta do Processo IPREMM nº 885/2022, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a COMISSÃO PERMANENTE DE BENS INSERVÍVEIS DO IPREMM, que fica assim constituída:

PRESIDENTE:

Lara Augusta dos Santos Pinto

MEMBROS:

Everton Rodrigues Ribeiro da Costa

Nelson Rodrigues de Mello

SUPLENTE:

Zildete Luiz Pereira Oliveira

Fica, portanto, **revogada a Portaria nº 011/2020**, de 27 de fevereiro de 2020

Instituto de Previdência do Município de Marília, 15 de agosto de 2022.

NELSON RODRIGUES DE MELLO Responsável pelo Expediente do IPREMM

Registrada no Instituto de Previdência do Município de Marília em 15 de agosto de 2022.



DOE SANGUE SALVE VIDAS!

Procure o Hemocentro de Marília Telefone: (14) 3402-1850



Página: 28 Ano XIV • nº 3261 Terça-feira, 16 de agosto de 2022

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira **Diretor-Presidente**

LICITAÇÕES

EDITAL Nº 009/2022 ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB. MODALIDADE: Pregão Nº 007/2022. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual serviços de demarcação viária. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Emdurb - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/02 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira NEUCI FRANÇA a empresa BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 11.515.733/0001-85, estabelecida na Av. José Bonifácio Couto, 307 - Centro - Alvinlândia/SP - CEP 17430-000.DR.VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA - Diretor Presidente.

FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - FUMARES

Valderlei Dolce Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato para Publicação

Contrato de Serviços de Terceiros - CST 001/2022

"Contratação com Dispensa de Licitação, embasada no artigo 24, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações"

Contratante: FUMARES - Fundação Mariliense de Recuperação

Social

Contratada: PLSP MIA SERVIÇOS LTDA

Valor: R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

Assinatura Contrato: 16/08/2022

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de auxiliar de cozinha, incluindo somente a mão de obra. O fornecimento dos produtos alimentícios e utensílios necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da Contratante.

Vigência: 16/08/2022 a 15/11/2022

Dotação Orçamentária: 913 – Vínculo 04.110.0000 Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do